

**EDITAL Nº 017/2017
RDC ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº	51402.095744/2014-16
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	COMBINADO: FECHADO/ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
ORÇAMENTO	SIGILOS
SICRO/DNIT	NOVEMBRO/2016
DATA ABERTURA	19/09/2017
HORÁRIO	15h

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a *Contratação de empresa especializada para prestar apoio a Superintendência de Meio Ambiente da VALEC na execução dos Subprogramas de Plantio Compensatório e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF 151 – Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/2014 e Licença de Instalação nº 1.152/2017* conforme condições constantes do Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e suas alterações, e pelo Decreto nº 7.581/2011, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando expressamente indicada na Lei nº 12.462/2011, pela Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda, retirado **gratuitamente** na página de internet da VALEC: www.valec.gov.br ou do COMPRASNET: www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ANEXOS

ANEXO I Termo de Referência

A. Matriz de Alocação de Riscos

ANEXO II Planilha de Quantitativos

ANEXO III Proposta de Preços

A. Carta de Apresentação de Proposta de Preço

B. Declaração de Conhecimento dos Serviços

C. Cronograma Físico-Financeiro de Etapas

ANEXO IV Minuta do Instrumento Contratual

ANEXO V Informações Ambientais

A - Licença de Operação nº 1.240/2014

B – Licença de Instalação nº 1.152/2017

C - Plano Unificado de Plantio Compensatório para Revegetação de APP's e Áreas Degradadas pela Implantação da Ferrovia Norte Sul – FNS, em atendimento à condicionante 2.11.2 da LO 1240/2014;

D - PBAs dos trechos.

E - Manual de Viveiro e Produção de Mudanças Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA;

F - Viveiro de mudas - construção, custos e legalização, da EMBRAPA.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar apoio a Superintendência de Meio Ambiente da VALEC na execução dos subprogramas de plantio compensatório e de recuperação de áreas degradadas e matas ciliares na EF 151 – Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/2014 e Licença de Instalação nº 1.152/2017, a saber:

I Elaboração de Projetos Executivos referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios e Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais.

II Execução de recomposição florestal referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios, Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais, em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas e execução do plantio dos Projetos Executivos de Plantios Paisagísticos, elaborados pela VALEC, com mudas nativas ou exóticas, por meio de:

- a) Instalação de Viveiros nos Municípios de Gurupi/TO; Porangatu/Go; Jaraguá/Go; Indiará/Go; e São Simão/Go.
- b) Coleta de Sementes;
- c) Produção das mudas;
- d) Plantio;
- e) Replantio
- f) Manutenção e Monitoramento das áreas plantadas até o efetivo estabelecimento das mudas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408/2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, bem como nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Construção da Ferrovia Norte-Sul: Santa Vitória/MG – Iturama/MG

Funcional programática: 26.783.2087.11ZI.0031

Construção da Ferrovia Norte-Sul: Ouroeste/SP – Estrela D'Oeste/SP

Funcional programática: 26.783.2087.11ZD.0035

Construção da Ferrovia Norte-Sul: Ouro Verde de Goiás/GO – São Simão/GO

Funcional programática: 26.783.2087.11ZH.0052

Recuperação de Áreas Degradadas - FNS

Funcional programática: 26.783.2087.14X6.0001

Construção da Ferrovia Norte-Sul: Palmas/TO – Uruaçu/GO

Funcional programática: 26.783.2087.116X.0001

Construção da Ferrovia Norte-Sul: Anápolis/GO – Uruaçu/GO

Funcional programática: 26.783.2087.116E.0052

Natureza da Despesa: 44.90.51.91 (obras em andamento)

Fonte: 0100

2.2. Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada a VALEC no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, no Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios.

3 DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. O orçamento para a presente licitação será sigiloso, conforme art. 6º da Lei nº 12.462/11 c/c art. 9º do Decreto nº 7.581/11. O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

4. DA OPÇÃO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, se justifica tendo em vista que os serviços ora licitados são integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de acordo com o inciso IV do art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

5.1. Qualquer pedido de esclarecimento e eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus anexos, bem como os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, direcionada à Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico cpl@valec.gov.br ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. 12º andar. Asa Sul

CEP: 70.070-010 – Brasília/DF

Os esclarecimentos só serão aceitos no horário de expediente da VALEC, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

5.2. Os esclarecimentos serão respondidos por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br e no Sistema Comprasnet sem a identificação das licitantes.

5.3. Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas, não serão conhecidas, e os esclarecimentos não serão

respondidos.

5.4. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

5.5. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidas.

5.6. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

5.7. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que esteja devidamente credenciada no sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, possuindo chave de identificação e de senha.

6.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou consorciadas e ainda participantes de forma isolada, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

6.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

6.4. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. Não poderão participar da licitação:

I. Direta ou indiretamente a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do anteprojeto de engenharia;

II. Direta ou indiretamente o servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado ou membros da comissão de licitação da VALEC.

III. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

IV. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

V. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, consultados os seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

6.7. O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.8. As ME/EPP, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.8.1. Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.8.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).

6.8.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

6.8.4. A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício –

DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

6.9. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.9.1. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

6.9.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.

6.9.3. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

6.9.4. Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

6.9.5. A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.9.6. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7. DO CREDENCIAMENTO NO RDC ELETRÔNICO:

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG), por meio do sítio eletrônico.

7.2. Para qualquer efeito, a VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

7.3. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

7.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

8. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

8.1. O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.

8.1.1 Em caso de participação em grupos, deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.2. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.4. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.

- 8.5.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
- 8.6.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 8.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.8.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.10.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.12.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 9.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico.
- 9.2.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.
- 9.3.** Após a abertura da sessão, o Presidente da CPL poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.
- 9.4.** O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.
- 9.5.** O Presidente da CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando

desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.

9.5.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.11. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DA FASE DE LANCES:

9.12. Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o **COMBINADO** (FECHADO/ABERTO), a primeira etapa será eliminatória.

9.13. A primeira etapa será realizada no **MODO FECHADO** que consiste no cadastramento eletrônico de propostas feitas pelos fornecedores, até a data e hora da abertura da Sessão Pública. **Serão classificadas para a etapa subsequente (aberta) as três melhores propostas ou mais no caso de empate.** As demais propostas serão eliminadas. (Art. 24, inciso I do Decreto nº 7.581/2011).

9.14. A segunda etapa será a abertura dos itens para envio, pelos licitantes classificados na primeira etapa, de lances públicos, sucessivos e decrescentes por meio do sistema eletrônico, sendo os fornecedores imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance. Seu encerramento poderá ser realizado pelo Presidente, a qualquer momento.

9.15. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. São considerados intermediários os lances iguais ou menores ao já ofertado pelo próprio licitante.

- 9.16.** Fica estabelecido o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) de diferença de valores entre os lances incidindo tanto para os lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta. (art. 18 do Decreto nº 7.581/2011).
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.18.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 9.19.** Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.20.** A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão. O sistema informará, com antecedência, o horário previsto para o início do tempo de iminência.
- 9.21.** Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.22.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP o sistema selecionará todas as ME/EPP cujo último lance enviado seja igual ou até 10% superior à oferta vencedora, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 9.22.1.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 9.22.2.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 9.22.3.** Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 9.22.4.** O Presidente poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.
- 9.23.** Após o desempate de que trata o subitem anterior, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:
- I.** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - IV.** Utilização de bens e serviços por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

V. Sorteio.

9.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Presidente da Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.25. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. O Presidente anunciará o lance vencedor após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

9.29. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar SOMENTE no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

9.30. O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, definir prazo superior ao mínimo estipulado no item anterior, desde que informado via chat para o licitante.

9.31. O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação da Proposta de Preços de forma isolada ou em conjunto com a Documentação de Habilitação, informando ao licitante no chat quais documentos deverá enviar via sistema, da maneira que julgar mais conveniente para o andamento do procedimento.

9.32. O não atendimento da referida convocação, o atendimento de forma intempestiva ou o envio em meio não permitido ou solicitado acarretará na desclassificação sumária do licitante.

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.33. Será desclassificado o licitante que:

- a) Deixar de enviar a proposta de preços e/ou documentação de habilitação solicitada pelo Presidente da CPL;
- b) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL, mesmo que seja dentro do prazo determinado;

- c) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- d) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Presidente da CPL, via chat, no prazo estabelecido;
- e) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente da CPL;
- f) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Presidente da CPL;
- g) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas neste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Edital, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O Cronograma Físico-Financeiro de Etapas, conforme Anexo III-C;
- f) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- g) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- h) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- i) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- k) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

l) Declaração de que detém o pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de que levou em consideração tais riscos na formulação da proposta.

10.2. O Presidente da CPL poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.3. A licitante deverá considerar a matriz de riscos apresentada no Anexo I-A.

10.4. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Não apresente o Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo III-C distribuído por etapas;
- d) Cujo Cronograma Físico-Financeiro não preveja o percentual de pagamento de cada etapa dos serviços;
- e) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- f) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente;
- g) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- h) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- i) Majorar itens não elencados para correção em diligência;
- j) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido neste Edital;
- k) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;

10.7. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.8. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

10.9. A Comissão conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de diligência realizada no curso do procedimento licitatório.

10.10. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

10.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.12. O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela VALEC, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

10.13. A licitante melhor classificada será convocada para apresentar, por meio eletrônico, a Proposta de Preços, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na mesma oportunidade, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação.

10.14. O Presidente da CPL poderá convocar a documentação de habilitação em oportunidade posterior à apresentação da Proposta de Preços.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Juntamente com a Proposta Reajustada, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, devendo observar as seguintes disposições e encaminhar os documentos abaixo listados.

11.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

VIII. Compromisso de Constituição do Consórcio, se for o caso e nos termos deste Edital.

11.1.2. Qualificação Técnica:

I. Registro no **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/IBAMA** da empresa licitante e de seus profissionais de nível superior conforme Resolução CONAMA nº 01/88, regulamentada pela IN nº 10/2013-IBAMA.

II. Registros/Certidões de inscrição da empresa no conselho profissional competente, referente ao presente exercício. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.

III. Para fins da comprovação de desempenho de atividade da proponente, será exigida a seguinte atestação limitadas às seguintes parcelas de maior relevância:

- a) Execução de Serviços de Recomposição Florestal com mudas nativas em projetos compensatórios referentes a empreendimentos de infraestrutura, tais como: ferroviários, rodoviários ou portuários e;
- b) Execução de Serviços de Recomposição Florestal com plantio de mudas nativas e Manutenção de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de mudas exigidas neste Edital e;
- c) Fornecimento ou produção de mudas nativas, no mínimo 40% (quarenta por cento) das mudas nativas exigidas neste Edital e;
- d) Projeto executivo de plantio e manutenção de mudas nativas com georreferenciamento de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total de mudas exigidas neste Edital e;
- e) Monitoramento de projeto de recomposição Florestal de mudas nativas por técnica de sensoriamento remoto com ortofotos geoprocessadas e georreferenciadas, satelitares ou obtidas por

VANT, em um mesmo contrato, com análise de evolução do plantio realizado em ao menos 3 campanhas anuais de obtenção de dados, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de mudas exigidas neste Edital. Além disso, comprovar a utilização de Sistema de Informação Geográfica (SIG) para elaboração de banco de dados das mudas plantadas em projeto de restauração com mudas nativas.

IV. Para fins de capacitação técnico-profissional, a proponente deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às seguintes parcelas de maior relevância (Vedadas quantidades mínimas ou prazos máximos):

a) 1 Coordenador Geral: Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal ou áreas de meio ambiente. **Tipo de Atestação:** Coordenação ou Responsabilidade Técnica em Projetos e/ou Execução de Plantio Compensatório; e Coordenação ou Responsabilidade Técnica em projeto e/ou Produção Florestal de mudas nativas.

b) 1 Engenheiro Florestal Pleno: Profissional de Nível Superior, com formação na seguinte área: Engenharia Florestal. **Tipo de Atestação:** Elaboração ou Responsabilidade Técnica em Projetos de Plantio Compensatórios e Manutenção de mudas com georreferenciamento para recuperação de áreas degradadas e plantios em matas ciliares.

c) 1 Gerente de Projeto: Profissional de Nível Superior, com formação em áreas de meio ambiente. **Tipo de Atestação:** Elaboração ou Responsabilidade Técnica de projetos compatíveis com o objeto desta licitação.

V. Deverá apresentar ainda os **Registros/Certidões** de inscrição dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, referente ao presente exercício.

11.1.2.1. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em papel timbrado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, se for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC e devendo conter: nome do contratado e do contratante; nome do profissional; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto ou serviço); valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades).

11.1.2.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
- d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

11.1.2.3. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1025/09-CONFEA, quando for o caso.

11.1.2.4. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

11.1.2.5. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

11.1.2.6. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

11.1.2.7. No caso de consórcio, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. A consorciada que apresentou atestação isoladamente não poderá retirar-se do consórcio.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

12.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

c) Em se tratando de **consórcio**, fica estabelecido o **acréscimo de 30%** dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Receita Estadual/Distrital

c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

IV. Declarações constantes do Sistema Comprasnet: deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Presidente da CPL.

11.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

11.6. **A proponente que optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF, deverá declarar a opção e enviá-la juntamente com os Documentos de Habilitação. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro,** conforme Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG devendo apresentar o registro regular, nos níveis: habilitação, regularidade fiscal federal, estadual e municipal e na Qualificação Econômico-Financeira, bem como a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

11.7. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

11.8. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será

concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.9. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

11.10. Será **INABILITADO** o licitante que:

- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Enviar certidões vencidas;
- d) Não apresentar a documentação referente à Qualificação Técnica, ou apresentá-la de forma incompleta ou com certidões em desacordo com o Edital;
- e) Não enviar a documentação pela ferramenta “*Convocar Anexo*” e dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- f) Não enviar a documentação original no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- g) Enviar documentação original divergente daquela disponibilizada no Sistema Comprasnet;

12.1 Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, o licitante deverá encaminhar toda a documentação original ou em cópia autenticada para a Superintendência de Licitações de Contratos, no escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar, Asa Sul, CEP: 70.070-010, Brasília/DF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da Habilitação da Licitante.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

11.2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente em campo próprio no sistema, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.3. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema COMPRASNET.

11.4. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

11.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da VALEC.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da VALEC, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, exceto o volume contendo o orçamento sigiloso, que será tornado público nos termos do artigo 9º do Decreto nº 7.581/2011 e do artigo 6º da Lei nº 12.462/2011.

11.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões estarão disponibilizados no sistema Comprasnet.

11.11. O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos;

12. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

12.1. Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.

12.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;

12.4. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.

12.5. Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos: revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital; ou convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

12.7. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

13.3. Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições dos artigos 54 a 57 do Decreto nº 7.581/2011.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6. É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.3. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.5. DAS SANÇÕES E MULTAS:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 19 do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.6. DOS SEGUROS:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 08 do Anexo I – Termo de Referência.
- 14.7. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.8. DA RESCISÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas na Minuta do Instrumento Contratual.
- 14.9. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a cessão, sub-rogação do contrato. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços até o limite de 20% dos custos totais do Contrato, exceto nas atividades de Monitoramento, que deverão ser feitas exclusivamente pela Contratada, conforme item 23 do Anexo I – Termo de Referência.
- 14.10. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Nos termos da Lei nº 12.462/2011 fica autorizada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser firmado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente TR, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior (afora aqueles previstos na matriz de riscos que deverão estar cobertos por seguros de engenharia), ou por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos na Lei. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da VALEC, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto. (item 07 do Anexo I – Termo de Referência).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- 15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

- 15.2.** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 15.3.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 15.4.** É facultado ao Presidente da Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados
- 15.5.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 15.6.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 15.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.8.** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.581/2011.
- 15.10.** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 15.11.** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 15.12.** O Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência de Meio Ambiente – SUAMB e aprovado pela Diretoria de Planejamento – DIPLAN, sendo de sua inteira responsabilidade as exigências técnicas formuladas.
- 15.13.** A minuta de instrumento convocatório foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 155, de 24 de março de 2017, instruída no Processo Administrativo identificado no preâmbulo.
- 15.14.** A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios – GECOC/SULIC de acordo com as exigências técnicas formuladas no Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Constitui o objeto de que trata o presente Termo de Referência – TR, a contratação de empresa especializada para apoio à Superintendência de Meio Ambiente na execução dos Subprogramas de Plantios Paisagísticos, Plantios Compensatórios e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF-151 Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/14 e Licença de Instalação nº 1.152/17, a saber:

- I** Elaboração de Projetos Executivos referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios e Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais.
- II** Execução de recomposição florestal referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios, Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais, em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas e execução do plantio dos Projetos Executivos de Plantios Paisagísticos, elaborados pela VALEC, com mudas nativas ou exóticas, por meio de:
 - a)** Instalação de Viveiros nos Municípios de Gurupi/TO; Porangatu/Go; Jaraguá/Go; Indiará/Go; e São Simão/Go.
 - b)** Coleta de Sementes;
 - c)** Produção das mudas;
 - d)** Plantio;
 - e)** Replantio
 - f)** Manutenção e Monitoramento das áreas plantadas até o efetivo estabelecimento das mudas.

2. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar especificação dos requisitos, parâmetros, providências e padrões mínimos dos serviços a serem realizados no **apoio à SUAMB na** execução dos Subprogramas de Plantio Paisagístico, Plantios Compensatórios e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares nos da EF-151 Ferrovia Norte Sul – FNS.

O presente TR também apresentará uma caracterização básica dos recursos humanos a serem utilizados, os produtos a serem entregues, os prazos a serem cumpridos e os critérios para seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da VALEC.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para a construção e operação da Ferrovia Norte Sul, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, inicia-se em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo.

O trecho, objeto deste contrato, engloba a EF 151 nos trechos: Tramos Central e Sul da Ferrovia Norte-Sul entre os municípios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO e a Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul entre os municípios de Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP.

Considerando que em empreendimentos lineares como as ferrovias as grandes extensões implicam em diversas interações com o meio ambiente.

Considerando que as Licenças Ambientais estabelecem as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente e constituem compromissos do empreendedor perante os órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental.

Considerando que a Licença de Operação nº 1.240/2014 e a Licença de Instalação nº 759/10, do referido trecho ferroviário, estabelecem como condicionantes a execução dos Subprogramas de Plantio Compensatório, de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares e de Plantios Paisagísticos.

Considerando que a estrita execução das condicionantes das licenças é a única garantia de a VALEC obter e manter as Licenças de Instalação e de Operação do empreendimento, assim como de evitar incorrer no cometimento de crimes ambientais previstos na Lei nº 9.605/1998.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos Subprogramas de Plantio Compensatório e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares, de forma a permitir que a VALEC possa compensar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviço não comum e não continuado com possibilidade de execução com diferentes metodologias.

Caracteriza-se como não contínuo, pois se trata de um esforço temporário empreendido para criar um resultado único.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses para a vigência do Contrato e de 56 meses o prazo de execução dos serviços objeto deste TR, contados a partir da data de assinatura do contrato. Poderá ocorrer a prorrogação Contratual, à critério da Administração, em conformidade com o Artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/1993.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

As Planilhas com a composição dos custos estão à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo dentro do processo licitatório e tornar-se-á público em momento oportuno, quando determinado pelo Diretor Presidente da VALEC.

O valor da contratação foi balizado pelo Sistemas de Preços Referenciais SICRO e SINAP, conforme Decreto Presidencial 7.983 de 9 de abril de 2013, inclusive nos preços oriundos da Tabela de Consultoria e do SICRO 2, do DNIT, ou quando ausentes nestes, provenientes de pesquisa de mercado.

7. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da Lei 12.462/2011 fica autorizada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser firmado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente TR, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior (afora aqueles previstos na matriz de riscos que deverão estar cobertos por seguros de engenharia), ou por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos na Lei.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da VALEC, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

8. SEGUROS

A Contratada deverá providenciar as suas custas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, tendo a VALEC como beneficiária e coberturas compatíveis com o valor da contratação, a contratação dos seguintes seguros:

- Risco de Engenharia – 100% do valor do contrato
- Garantia de executante (Performance Bond) – 100% do valor do contrato

Garante as obrigações assumidas pelo tomador, no caso de inadimplência ou insolvência do tomador, o seguro garantirá a substituição da empresa contratada por outra e de eventual diferença de preço ou o pagamento dos prejuízos ocorridos (discriminados e comprovados), até o valor da importância segurada pela apólice. Dessa forma, a conclusão do projeto está garantida porque a cobertura é contratada até a assinatura do termo de entrega por parte da VALEC.

- Responsabilidade Civil – 25% do valor do contrato
- Patrimonial (viveiros)
- Florestal (área plantada)

Os seguros deverão ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato e trazer as seguintes coberturas mínimas:

- a) erros e omissões de projeto;
- b) erros de execução e sabotagens;
- c) riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- d) incêndio, inclusive o florestal;
- e) despesas extraordinárias;
- f) despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- g) danos materiais as instalações e equipamentos;
- h) danos materiais e morais decorrentes de responsabilidade civil.

Nas apólices mencionadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do contrato ou do processo de licitação;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) nome e número do CNPJ/MF do emitente (seguradora);
- e) nome e número do CNPJ/MF da Contratada (contratante da apólice).

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

9. ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, a Equipe Técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado, estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Projeto básico (escritórios, equipamentos, instrumentos, computadores, veículos e instalações em geral, independentes e em número e localizações apropriadas), em consonância com o estabelecido nas planilhas de Preços Unitários, discriminadas na sua Proposta de Preços. As atividades poderão ser realizadas em várias frentes de trabalho simultâneas.

É responsabilidade da CONTRATADA a execução de vigilância patrimonial dos escritórios, equipamentos, instrumentos, computadores, veículos e instalações em geral, inclusive dos viveiros e plantios, não cabendo qualquer tipo de responsabilização à VALEC.

A efetiva mobilização de equipes, veículos e instalações deverá ser compatível com o cronograma dos serviços de campo e em consonância com as orientações e solicitações da VALEC, respeitando sempre os Relatórios de Atividades elaborados pela Contratada e aprovados pela VALEC.

A Empresa deverá apresentar à VALEC, previamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à realização dos serviços objeto deste TR do profissional responsável pela execução.

A CONTRATADA deverá manter em seus escritórios, arquivos em pastas próprias e de forma organizada, todos os relatórios realizados e deverá fornecê-los sempre que a contratante solicitar, de preferência em mídia digital.

A CONTRATADA deverá manter o controle ambiental dos serviços em Livro de Ocorrências, no qual serão registrados diariamente os eventos e desvios verificados nos serviços executados e recomendados, fazendo, quando necessário, referência aos relatórios e/ou outros documentos técnicos. Cópia desse Livro deverá ser remetida mensalmente à VALEC;

É obrigatório, em respeito à legislação, o estabelecimento de compromisso formal de disponibilidade pela CONTRATADA das seguintes instalações e equipamentos: instalações sanitárias completas, mobiliários completos para suprimento de todas as instalações previstas e tudo que se fizer necessário para o pleno e perfeito desenvolvimento dos serviços.

Os equipamentos a serem alocados pela CONTRATADA deverão atender plenamente às condições de uso e produtividade. Em caso de defeito deverão ser substituídos imediatamente por outro equipamento similar ou superior.

A CONTRATADA deverá manter 5 (cinco) viveiros de produção de mudas, ao longo do trecho, com estrutura mínima adequada para atender as demandas previstas neste TR.

A CONTRATADA apresentará à VALEC um organograma incluindo as áreas onde os profissionais estão agrupados, as atribuições de cada área e as ligações hierárquicas entre as mesmas.

Para formação desta estrutura organizacional, a CONTRATADA deverá utilizar as categorias profissionais, os níveis funcionais e as qualificações apresentados a seguir:

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

C - CONSULTOR ESPECIAL (Engenheiro ou Profissional com, no mínimo, Doutorado na área de interesse, e/ou Experiência Profissional \geq 15 anos)

P0 - COORDENADOR (Engenheiro/profissional - Experiência Profissional \geq 10 anos)

P1 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR (Experiência Profissional \geq 8 anos)

P2 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO (Experiência Profissional \geq 5 anos)

P3 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR (Experiência Profissional \geq 2 anos)

P4 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR (Formação 3º Grau)

PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO

T0 - TÉCNICO ESPECIAL (2º Grau Completo - Experiência Profissional \geq 10 anos)

T1 - TÉCNICO SÊNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional \geq 8 anos)

T2 - TÉCNICO PLENO (2º Grau Completo - Experiência Profissional \geq 5 anos)

T3 - TÉCNICO JÚNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional \geq 2 anos)

T4 - TÉCNICO AUXILIAR (Formação - 2º Grau Completo)

PROFISSIONAIS DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

A0 - CHEFE DE ESCRITÓRIO (2º Grau Completo - Experiência Profissional \geq 5 anos)

A1 – SECRETÁRIA

A2 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/MOTORISTA

A3 – SERVENTE

A4 – VIGIA

Para cada etapa de trabalho a CONTRATADA deverá manter as seguintes equipes, com a configuração mínima de Coordenação para gerenciar a execução dos serviços contratados:

Equipe de Administração Local

A CONTRATADA deverá manter 1 (uma) Equipe de Coordenação a qual deverá ser composta minimamente por:

- 1 (um) Coordenador Técnico Geral (P0)
- 1 (um) Engenheiro Florestal Pleno (P2)
- 1 (um) Gerente de Projeto Pleno (P2)
- 1 (um) Técnico em Geoprocessamento (T3)
- 5 (cinco) Engenheiros Florestais Júnior (P3)
- 5 (cinco) Motoristas (A2)
- 5 (cinco) Serventes/faxineiro/manut. (A3)

O Coordenador Técnico (P0), o Engenheiro Florestal Pleno (P2), o Gerente de Projeto (P2) e o Técnico em Geoprocessamento (T3) serão responsáveis por planejar, organizar e gerenciar a execução dos serviços, gerar os devidos relatórios, bem como emitir Anotações de Responsabilidade Técnica e fornecer informações à SUAMB nos assuntos pertinentes às atividades contratadas.

Em relação aos 5 (cinco) Engenheiros Florestais Júnior (P3), 5 (cinco) Motoristas (A2) e 5 (cinco) Serventes/faxineiro/manut. (A3) a CONTRATADA deverá aloca-los no campo, divididos em cada um dos cinco viveiros. Os Engenheiros Florestais Júnior (P3) serão responsáveis por executar o planejamento do Coordenador Técnico (P0), do Engenheiro Florestal Pleno (P2) e do Técnico em Geoprocessamento (T3), organizar as atividades diárias, semanais e mensais das etapas subsequentes, acompanhar e monitorar a execução dos serviços, gerar os devidos relatórios, obter dados brutos, bem como emitir e fornecer informações à SUAMB e a Equipe de Coordenação nos assuntos pertinentes às atividades contratadas.

Para cada etapa de trabalho, definida no Item II do Objeto da Contratação sugere-se uma configuração mínima, conforme exposto a seguir:

Etapa a: Projetos Executivos

A CONTRATADA deverá elaborar Projetos Executivos referentes ao Subprograma de Plantios Compensatórios e Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais, num prazo de 5 (cinco) semanas, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, devendo constar projeto dos viveiros e áreas que serão reflorestadas conforme orientação deste Termo de Referência. Essa equipe será composta minimamente, por:

- 1 (um) Engenheiro / Profissional Pleno (P2)
- 2 (dois) Engenheiro / Profissional Pleno (P2)
- 2 (dois) Engenheiro / Profissional Júnior (P3)
- 1 (um) Técnico Florestal / Topógrafo (T2)
- 2 (dois) Técnico Florestal Auxiliar / Topógrafo (T4)
- 2 (dois) Técnico Auxiliar / Cadista (T4)

Etapa b: Instalação dos Viveiros

A CONTRATADA deverá instalar 1 (um) viveiro em cada segmento de aproximadamente 250 km a 350 km, totalizando 5 (cinco) viveiros. Os viveiros deverão ser implementados de forma a garantir a produção de todas as mudas necessárias para a

execução dos plantios, faltando até no máximo 30 meses para o encerramento do Contrato.

Etapa c: Coleta de Sementes

A CONTRATADA deverá manter 5 (cinco) equipes, uma em cada viveiro, que deverão ser composta por, no mínimo:

- 1 (um) Técnico Florestal/Agrícola (T2)
- 4 (quatro) Serventes (A3)

Etapa c: Produção de Mudas

A CONTRATADA deverá manter 5 (cinco) equipes, uma em cada viveiro, que deverão ser composta por, no mínimo:

- 1 (um) Técnicos Florestal/Agrícola (T2)
- 5 (cinco) serventes (A3)

Etapa d: Plantio

A CONTRATADA deverá manter 5 (cinco) equipes, uma em cada viveiro, que deverão ser composta por, no mínimo:

- 1 (um) Técnico Florestal/Agrícola (T2)
- 1 (um) Técnico Auxiliar (T4)
- 10 (dez) serventes (A3)

Etapa e: Manutenção e Monitoramento

A CONTRATADA deverá manter cinco (cinco) equipes, uma em cada viveiro, que deverão ser composta por, no mínimo:

- 1 (um) Técnico Florestal/Agrícola (T2)
- 6 (cinco) serventes (A3)

Ressalta-se que a Contratada deverá apresentar o quadro de suas equipes para cada etapa de trabalho para avaliação da VALEC. A critério da VALEC, conforme a necessidade de serviços e o atendimento de metas de plantio e manutenção, as equipes da Etapas “b, c, d, e” poderão ser utilizadas em uma ou outra destas Etapas respectivamente.

a. Qualificação Técnica

Os serviços e atividades do escopo deste TR serão desenvolvidos por empresa de produção florestal, que possua estrutura, equipe e elementos compatíveis com as exigências e condicionantes explicitadas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA, para executar os Subprogramas de Plantio Compensatório e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares deverá possuir ampla base de conhecimento em: (i) cultivo de espécies florestais; (ii) controle de pragas florestais; (iii) repovoamento florestal - replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos; (iv) produção de mudas florestais; (v) manutenção e tratamentos silviculturais de áreas florestais; e (vi) sensoriamento remoto e sistemas de informações geográficas para monitoramento florestal.

Para tanto, a PROPONENTE deverá:

- I. Apresentar experiência comprovada de serviços compatíveis com o objeto da licitação, descritos e especificados no TR e a qualificação técnica de seus profissionais nos termos deste TR.
- II. Apresentar Registros/Certidões de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, referente ao presente exercício. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.
- III. Possuir no seu quadro de funcionários, equipe técnica mínima, constituída por profissionais capacitados e legalmente habilitados para atividades de produção florestal, devidamente registrados no Conselho Profissional correspondente e em número suficiente para atender as condições estabelecidas neste TR.
- IV. Comprovar os registros no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/IBAMA da empresa e de seus profissionais de nível superior, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 16/03/88, regulamentada pela IN nº 10/2013-IBAMA. A ausência desta comprovação implicará na eliminação do proponente quando da análise da equipe técnica proposta.

Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrados no Conselho Profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC, observando-se as seguintes condições:

- a) Os licitantes deverão apresentar apenas atestados necessários e suficientes para a comprovação do exigido, indicando, preferencialmente, com marca texto os itens pertinentes e evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- b) Deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, nome do profissional, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto) valores, prazo de execução, e a discriminação dos serviços executados inclusive com suas quantidades.
- c) Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes

documentos:

- c.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato
- c.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c.3) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
- c.4) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

i. Profissionais de Nível Superior

A empresa deve apresentar a relação dos profissionais de nível superior exigidos no presente edital, de acordo com o quadro 1, subitem 8.1.1.1, indicando a função correspondente.

Serão nomeados profissionais de nível superior a serem considerados e, sob pena de desclassificação, é obrigatória a apresentação dos quadros de Identificação e Formação Profissional de Técnico, em conformidade com o modelo estabelecido neste edital.

9.1. Critérios de Qualificação

Para a equipe técnica mínima de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de inabilitação, apresentar técnicos distintos para as funções de Coordenador Técnico e Engenheiro de Florestal Pleno, não permitindo o acúmulo de funções.

A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado e/ou certidão, do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes. Deve-se indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

A contratada deverá apresentar termo de autorização/compromisso de todos os profissionais da equipe técnica mínima de nível superior relacionados no quadro abaixo, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica.

Na análise da Equipe Técnica, serão considerados os tópicos abordados a seguir.

Quadro 1 – Atestados dos Profissionais.

ATESTADOS DOS PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO
Coordenador Técnico Geral	1	Coordenação ou Responsabilidade Técnica em Projetos e/ou Execução de Plantio Compensatório; e Coordenação ou Responsabilidade Técnica em projeto e/ou Produção Florestal de mudas nativas.
Engenheiro Florestal Pleno	1	Elaboração ou Responsabilidade Técnica em Projetos de Plantio Compensatório e Manutenção de mudas com georreferenciamento para recuperação de áreas degradadas e plantios em matas ciliares.
Gerente de Projeto	1	Elaboração ou Responsabilidade Técnica de projetos compatíveis com o objeto desta licitação.

Formação profissional requerida:

a) Coordenador Técnico.

Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma ou áreas de meio ambiente.

b) Engenheiro Florestal Pleno

Profissional de Nível Superior, com formação na seguinte área: Engenharia Florestal.

c) Gerente de Projeto

Profissional de Nível Superior, com formação em áreas de meio ambiente.

9.2. Experiência Técnica da Proponente

Na demonstração da Experiência Técnico-Operacional da Proponente às empresas deverão comprovar sua experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes.

Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, constatando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante. Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis. A experiência da proponente será demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 2 – Atestados da Proponente.

ATESTADOS DA PROPONENTE
Execução de Serviços de Recomposição Florestal com mudas nativas em projetos compensatórios referentes a empreendimentos de infraestrutura, tais como: ferroviários, rodoviários ou portuários e,
Execução de Serviços de Recomposição Florestal com plantio de mudas nativas e Manutenção de no mínimo 40% (vinte por cento) do total de mudas exigidas neste edital e,
Fornecimento ou produção de mudas nativas, no mínimo 40% (vinte por cento) das mudas nativas exigidas neste edital e,
Projeto executivo de plantio e manutenção de mudas nativas com georreferenciamento de pelo menos 40% (vinte por cento) do total de mudas exigidas neste edital e,
Monitoramento de projeto de recomposição Florestal de mudas nativas por técnica de sensoriamento remoto com ortofotos geoprocessadas e georreferenciadas, satelitares ou aéreas ou obtidas por VANT, em um mesmo contrato, com análise de evolução do plantio realizado em ao menos 3 campanhas anuais de obtenção de dados, de no mínimo 40% (vinte por cento) do total de mudas exigidas neste edital. Além disso, comprovar a utilização de Sistema de Informação Geográfica (SIG) para elaboração de banco de dados das mudas plantadas em projeto de restauração com mudas nativas.

Os percentuais exigidos acima se referem às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação.

9.3. Conhecimento do Problema

Considerando a complexidade dos serviços objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, deverá ser apresentada uma declaração da proponente de que sua equipe técnica tomou conhecimento dos documentos existentes, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais. É responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste TR e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pelo IBAMA e quando couber especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.4. Alocação de Riscos

Os riscos associados ao objeto deste Projeto básico estão demonstrados na matriz de risco (Anexo I) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

Para tanto a CONTRATADA DECLARA:

- 1) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no

- contrato; e
- 2) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Preenchimento dos Quadros da Proposta

Na Proposta de Preços deverão ser apresentados, obrigatoriamente, todos os quadros contidos no Anexo II deste Edital, além da carta proposta. O mês Base da proposta será o mesmo da apresentação desta.

11. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS - PROJETO BÁSICO

11.1. Aspectos Gerais

Os serviços constantes do objeto deste Projeto básico deverão ser executados respeitando-se os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na Política Ambiental do Ministério dos Transportes e na da VALEC, bem como as disposições deste Projeto básico, os Programas Ambientais aprovados pelo órgão licenciador, as condicionantes das licenças, as autorizações ambientais, as Normas Ambientais da VALEC, as normas e especificações técnicas da VALEC, as recomendações dos estudos ambientais (EIA/RIMA) que precederam à obtenção das respectivas licenças junto ao órgão licenciador, a legislação ambiental e toda a documentação relacionada ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia Norte Sul, no âmbito federal, estadual e municipal, além das mudanças que possam vir a ocorrer ao longo deste processo durante a construção, seja pelo órgão licenciador e partícipes do processo de licenciamento ambiental ou pela VALEC, respeitando se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

As obras e serviços objeto do presente Projeto básico se incluem entre as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram contratadas.

11.2. Plantios Compensatórios, Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares.

Este Projeto básico prevê a recuperação da vegetação natural com espécies vegetais arbóreas nativas pertencentes a estágios sucessionais distintos, manejadas com o propósito de favorecer o estabelecimento da dinâmica de sucessão natural. Nesta combinação, grupos de espécies com exigências complementares, principalmente quanto à necessidade de luz, serão associadas, de tal forma que as espécies de rápido crescimento

ou pioneiras, forneçam sombra para as espécies de crescimento lento (secundárias tardias e clímax), proporcionando o rápido recobrimento da área, tutorando o crescimento e debilitando gramíneas invasoras.

Os dois grupos poderão plantados simultaneamente ou sucessivamente, a critério e responsabilidade da CONTRATADA, dispostas de forma que as mudas de crescimento lento sejam circundadas pelas de rápido crescimento, sendo previsto o plantio de até 2500 mudas por hectare, utilizando-se um espaçamento de 2,0 x 2,0 metros. Alternativamente poderão ser realizados plantios de enriquecimento com espécies secundárias e clímax, com 1 e 2 anos após o primeiro plantio, com o intuito de melhorar a recuperação florestal.

Este Projeto básico não tem a pretensão de esgotar as técnicas existentes, seu intuito é apresentar os aspectos silviculturais mais importantes que serão utilizados na execução do Plantio Compensatório, Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares da VALEC na FNS, estabelecendo padrões mínimos de qualidade que serão exigidos da empresa contratada para a execução dos serviços. A empresa contratada deverá elaborar Relatórios de Plantios para cada área a ser recuperada, a ser encaminhado e aprovado pela SUAMB/VALEC previamente à execução dos serviços, das áreas a serem revegetadas, contendo obrigatoriamente os aspectos silviculturais apresentados a seguir.

11.2.1. Aspectos Silviculturais

11.2.1.1. Áreas de Plantios

O local de execução dos serviços objeto deste edital é essencialmente no campo, ao longo da faixa de domínio remanescente dos lotes de construção e operação da EF - 151. Eventualmente poderão ocorrer plantios em áreas fora da faixa de domínio, por determinação expressa da VALEC.

A seleção das áreas para execução dos plantios compensatórios será nas áreas interceptadas pela faixa de domínio da FNS e abrangerá entre outros:

- a) Unidades de Conservação previstas no SNUC, quando houver;
- b) Áreas Protegidas ou Especiais em nível estadual e municipal (não pertencentes ao SNUC), quando houver;
- c) Áreas de Preservação Permanentes previstas no Código Florestal e Reserva Legal averbada dentro de propriedade rural desapropriada pela VALEC;
- d) Áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, circundadas por remanescentes florestais;
- e) Enriquecimento e adensamento de capoeiras, matas e formações florestais antropizadas e ou secundárias;
- f) Formação de corredores ecológicos entre as áreas acima;

Em áreas com vegetação secundária é proposto o enriquecimento¹ florestal mediante o plantio de mudas de árvores nativas do Cerrado com densidade aproximada de 625 mudas/ha, podendo ser executado controle do capim exótico com roçadas, calagem, adubação e semeadura de leguminosas (adubos verdes).

Em áreas de empréstimos e de deposição de material excedente, é proposto a recomposição florestal mediante o plantio de mudas de árvores nativas do Cerrado com densidade de 2500 mudas/ha e espaçamento de 2 por 2 metros. Nestas áreas deverá ser executada obrigatoriamente a calagem, adubação, subsolagem (caso necessário) e semeadura de leguminosas.

Em áreas de pastagens, é proposto a recomposição florestal mediante o plantio de mudas de árvores nativas do cerrado com densidade de 2500 mudas/ha com espaçamento de 2 por 2 metros. Nestas áreas deverá ser executado obrigatoriamente o controle do capim exótico com roçadas e subsolagem, calagem, adubação e semeadura de leguminosas (caso necessário).

Em Áreas de Preservação Permanente (APP's) é proposto o enriquecimento, adensamento² florestal e/ou o plantio de mudas de árvores de espécies nativas com densidade de 2500 mudas/ha e espaçamento de 2 por 2 metros devendo ser executado calagem, adubação e semeadura de leguminosas.

Destacamos que todos pontos a seguir, que constam no Parecer Técnico 001459/2014 COTRA/IBAMA, sofrerão intervenções com algumas das técnicas acima citadas, objetivando o plantio de mudas:

Km 1030+020; Km 1031+000; Km 1031 + 500; Km 1040; Km 1052+500; Km 1058+600; Km 1076+200; Km 1078+200; Km 1080+850; Km 1093+000; Km 1097+100; Km 1098+400; Km 1099+000; Km 1101+000; Km 1103+100; Km 1104; Km 1106+000; Km 1108+500; Km 1109+440; Km 1115+100; Km 1119+550; Km 1120+450; Km 1122+700; Km 1124+150; Km 1124+700; Km 1130+700; Km 1137+400 a 1137+500; Km 1145; Km 407+150; Km 398+200; Km 396+500; Km 390+900; Km 388+440; Km 387+600; Km 385+720; Km 376+300; Km 375+724; Km 375+550; Km 361+400; Km 356+700; Km 356+180; Km 344+700; Km 344+240; 340+000; Km 339+300; Km 338+100; Km 334+700; Km 331+900; Km 309+700; Km 309+000; Km 305+200; Km 296+000; Km 293+280; Km 290+080; Km 288+850; Km 287+650; Km 287+100; Km 286+000; Km 282+900; Km 270; Km 269; Km 264+500; Km 258+000; Km 251+500; Km 251+100; Km 243+840; Km 238+500; Km 237+200; Km 234; Km 233+200; Km 232; Km

¹ O **enriquecimento** é recomendado para áreas que possuem poucas espécies e consiste em reintroduzir sob a copa das árvores de floresta degradada ou em recuperação algumas espécies de plantas que existiam originalmente. Com esta técnica, nem espaçamentos, nem alinhamentos são definidos.

² O **adensamento** envolve o plantio de mudas ou sementes de espécies de rápido crescimento no interior de capoeiras, florestas secundárias e/ou florestas degradadas, preenchendo os espaços vazios entre as demais espécies. Esta prática é usada onde se constata a ocorrência de espécies nativas que não conseguem recobrir o solo, nem garantir os processos de regeneração natural.

223+300; Km 221+700; Km 199+000; Km 185+700; Km 178+900; Km 177+300; Km 177+000; Km 168+500; Km 161+240; Km 160+260; Km 159+800; Km 158+450; Km 158+400; Km 151+900; Km 149+040; Km 147+080; Km 143+800; Km 87+500; Km 87+460; Km 87+300; Km 86+200; Km 85+300; Km 82+280; Km 81+660; Km 77+740; Km 77+700; Km 77+000; Km 76+640; Km 74+200; Km 55+920; Km 54+600; Km 52+950; Km 50+000; Km 48+220; Km 45+970; Km 37+950; Km 37+180; Km 30+800; Km 24+900; Km (-5+850); Km (-6+400).

Deverá ser apresentado à VALEC relatórios com o detalhamento das áreas a serem revegetadas com a quantidade de mudas que serão plantadas, carta georreferenciada com imagens ortorretificadas com resolução mínima para a correta observação e monitoramento das mudas (aproximadamente 10 cm de resolução), em escala adequada da área e com as respectivas coordenadas, tamanho da área e outros detalhes técnicos necessários à avaliação e aprovação destas áreas, pela SUAMB, antes do início dos plantios. Cada área deverá ter seu próprio Relatório enviado para a SUAMB para a aprovação.

Uma vez aprovada a área pela SUAMB, aprovando o respectivo Relatório, a contratada fica responsável por esta área, devendo cerca-la e guardá-la, evitando e repelindo a invasão da faixa por animais e pessoas, durante toda a execução do contrato, garantindo o sucesso da recuperação vegetal. Desta forma, problemas decorrentes de invasão da área plantada serão de responsabilidade da contratada que deverá arcar com os custos de eventuais replantios.

11.2.1.2. Viveiros

Para execução dos trabalhos de revegetação deverá ser implantado viveiros para produção de mudas de espécies vegetais nativas adequadas para cada fitofisionomia existente ao longo da EF - 151. Considerando que o trecho da FNS objeto deste Projeto Básico possui aproximadamente 1550 km de extensão, de Palmas a Anápolis e de Ouro Verde de Goiás a Estrela d'Oeste, devem ser instalados no mínimo 5 (cinco) viveiros, de forma que cada viveiro cubra entre 250 a 350 km da ferrovia, sendo sugeridos os seguintes municípios: Gurupi/TO; Porangatu/GO; Jaraguá/GO; Indiará/GO; e São Simão/GO.

Quanto à estrutura, podemos considerar que os viveiros da CONTRATADA poderão possuir uma estrutura considerada simples, entretanto deve atender a elevada demanda de mudas nativas, para a recuperação da faixa de domínio da ferrovia. Obrigatoriamente cada viveiro de mudas deverá ser constituído por almoxarifado, galpão aberto para produção, canteiros em pleno sol, canteiros sombreados (sombrite), sementeiras, cercamento e sistema de irrigação. A título de previsão orçamentária, sugere-se os viveiros propostos pela EMBRAPA - ISSN1517-4859 Dezembro, 2006 - Viveiro de Mudas - Construção,

Deverão ser obtidas pela CONTRATADA as permissões e/ou ligações das instalações do viveiro às redes públicas de energia, água, telefone, internet e outros. Será, também,

encargo da CONTRATADA o fornecimento e a manutenção, às suas expensas, de água, energia e internet necessárias aos serviços, em especial o de irrigação das mudas no viveiro. Cumpre, ainda, à contratada providenciar o abastecimento de água potável, suficiente e adequado do ponto de vista higiênico, para atender a todo o pessoal que trabalhe no canteiro de obras.

Deverão ser observadas as seguintes características para a implantação do viveiro de mudas:

- Deverá ter disponibilidade de água e energia elétrica, às expensas da CONTRATADA, para a manutenção das operações de produção de mudas e de escritório;
- Sem sombreamento excessivo;
- Não receber vento excessivo (corrente de ar);
- Acesso fácil para pessoas e veículos autorizados;
- Deve-se prever a instalação de sombrite 50% de sombreamento destinado a proteção contra sol forte ou equivalente por um tempo após a repicagem (transferência das mudas para saquinhos), ou se a espécie assim o exigir;
- A área do viveiro deverá ser cercada de modo a não permitir entrada de animais de grande porte e/ou pessoas não autorizadas;
- Deverá ser implantado em local com inclinação de 1% até 2%;

Os viveiros deverão contar ainda com um eficiente sistema de irrigação por aspersão (mudas) e nebulização (para a sementeira) capaz de prover uma lâmina de água de pelo menos 5 mm/dia.

Os viveiros devem possuir todo o tipo de material necessário para o seu perfeito funcionamento, podendo ser citado:

- Solo, preferencialmente latossolo vermelho (oriundo de subsolo);
- Fertilizantes naturais e artificiais;
- Arame liso em aço galvanizado, arame farpado ou tela, pregos, parafusos
- Rede elétrica;
- almoxarifado e banheiro;
- Ferramentas manuais (tesoura de poda, canivete para enxertia, cavadeira, martelo, serra elétrica, serrote, facão, enxada, etc.);

- Ganchos de cabo longo e curto;
- Podões;
- Tesouras de poda com cabo longo;
- Carrinho de mão;
- Em casos específicos podem-se utilizar esporas e equipamento tipo cadeirinha e mosquetões para coleta em árvores de grande porte.
- EPI's.

Deverá ser apresentado no Relatório de viveiro o cronograma de instalação dos viveiros, os quais deverão atender aos plantios no prazo estabelecido em contrato. Deverá ser apresentado a SUAMB o Plano de Ataque de produção de mudas contendo no mínimo, cronograma físico, quantidade de mudas a serem produzidas e outros detalhes técnicos necessários a avaliação e aprovação antes do início da produção das mudas. A quantidade de mudas produzidas deve ser correspondente a quantidade de áreas liberadas para plantio, evitando-se que a muda fique mais tempo que o necessário no viveiro.

A empresa contratada deve prever e apresentar em sua proposta o dimensionamento dos viveiros, que deve considerar, além da quantidade de mudas necessárias para atendimento deste edital, a necessidade de produção de mudas para replantios. Os viveiros deverão ser cadastrados e licenciados junto aos órgãos pertinentes, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e possuir todas as licenças e outorgas, inclusive do uso da água, necessárias ao seu funcionamento, sendo responsabilidade da contratada a obtenção destas licenças, outorgas e autorizações. Também deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica dos responsáveis pelos viveiros.

11.2.1.3. Seleção e Marcação de Matrizes

Árvores matrizes são exemplares de uma determinada espécie que irão fornecer as sementes e/ou propágulos para posterior produção de mudas. Matriz é a planta fornecedora de material de propagação sexuada (sementes) ou assexuada (estacas, gemas) que, quando selecionada, permite determinar a origem do material genético, fornecendo a localização geográfica da população vegetal e dos indivíduos fornecedores de sementes.

Como o objetivo final é para atender a compensação ambiental e minimizar os impactos à flora, quanto maior a variabilidade genética e a plasticidade fenotípica (ou seja, possibilidade de surgirem indivíduos diferentes das plantas matrizes) melhor. Desta forma, na escolha das matrizes será efetuada a seleção de no mínimo 15 árvores por espécie, por viveiro implantado, por ano. Ou seja, cada viveiro implantado deverá selecionar no mínimo 15 árvores de cada espécie todo ano, sendo que no ano seguinte deverão ser marcadas novas matrizes. Em um ambiente natural, o plantio de mudas (de

uma mesma espécie) com grande diversidade genética, evita que a área restaurada tenha plantas geneticamente semelhantes. Plantas altamente aparentadas podem ser pouco resistentes às adversidades ambientais.

Deve ser evitada a seleção e marcação de árvores da mesma espécie que estejam muito próximas, pois estas podem ser aparentadas ou irmãs. Por isso o ideal é estabelecer uma distância mínima de cem metros entre uma árvore matriz e outra da mesma espécie, para se garantir uma maior variabilidade genética do lote de sementes.

Para diferenciar a matriz em uma população, devem ser utilizadas placas de metal, com a identificação da matriz. Nestas placas deverão constar o nome científico, nome popular e o número de identificação. Essas espécies devem estar catalogadas em fichas de identificação, que deverão ficar disponíveis para consulta, e deverão conter, além dos dados descritos nas placas de identificação, a coordenada geográfica da matriz, km, datas das floradas e da produção de sementes e informações sobre a colheita das sementes.

Deverá ser apresentado um plano de coleta de sementes, onde deve constar no mínimo o cronograma de coleta de sementes em função da época mais adequada para cada espécie selecionada, a estimativa do quantitativo de sementes necessário ao atendimento da demanda de produção de mudas, a metodologia utilizada para a coleta, e demais tratamentos a serem empregados nas sementes.

A coleta deverá ser executada por equipe especializada, com treinamento específico para tal atividade, já que muitas vezes o processo de coleta envolve risco de acidentes com os trabalhadores. É imprescindível a utilização de todos os equipamentos de proteção individual necessários, assim como garantir o treinamento da equipe de coleta.

11.2.1.4. Coleta e Beneficiamento de sementes e de Material Vegetativo

A coleta de sementes e/ou material vegetativo serão executadas visando às espécies arbóreas que representam as fitofisionomias presentes ao longo da Área de Influência Direta da Ferrovia Norte Sul.

Sendo assegurado a revegetação com a implantação das espécies arbóreas, normalmente, permite-se que plantas de outros hábitos se estabeleçam na área com maior facilidade. Em áreas com o solo exposto ou com condições edáficas frágeis deverá ser realizado a semeadura de espécies forrageiras, para serem utilizadas como adubos verdes e cobertura viva do solo.

Todo o material coletado deverá ser direcionado diretamente ao viveiro de produção das mudas, após passar pelo pré-beneficiamento no próprio campo, preparando o lote para ser transportado. As campanhas de coleta resultarão em dois tipos de materiais: reprodutivos (frutos e sementes), originários de matrizes selecionadas e vegetativos (estacas, raízes, tubérculos, bulbos e plantas inteiras), oriundos de bancos de mudas, sendo que cada um deles passará pelo tratamento necessário à conservação até seu destino final.

Para obtenção de sementes de boa qualidade, é necessário que se efetue a colheita no momento em que as mesmas se apresentem fisiologicamente maduras. Ao atingirem a maturidade, os frutos da grande maioria das espécies florestais se desprendem da planta-mãe e caem. Os primeiros a caírem, assim como os tardios, devem ser desprezados, pois, em geral, estão atacados por pássaros, são brocados (larvas de insetos) ou têm qualidade inferior. A colheita deve ser iniciada quando a queda dos frutos se torna mais intensa.

O material coletado deve ser beneficiado, sendo que, no caso de frutos carnosos ou secos, o primeiro procedimento no beneficiamento é retirar as sementes de seu interior de acordo com as exigências de cada espécie. Para algumas espécies o material coletado já está praticamente pronto para ser plantado, seja ele fruto ou semente (neste caso obviamente não há necessidade de retirada dos frutos), sendo exigida apenas uma limpeza do material onde são retiradas materiais inertes, terra, folhas e galhos que porventura tenham se misturado, além da remoção de sementes mal formadas, imaturas, danificadas, chochas e doentes. É nessa fase que serão adotadas as medidas profiláticas visando o combate de doenças e pragas através da aplicação de fungicidas e inseticidas, principalmente no material a ser armazenado para plantio posterior.

A condição ideal para armazenamento de sementes é de baixa temperatura e umidade. Os locais de armazenagem, nos viveiros, devem ser ventilados, evitando o contato direto dos recipientes das sementes com o piso. Por serem higroscópicas, as sementes absorvem umidade do ar atmosférico, por isso, em locais de clima úmido, sua armazenagem deve ser mais cuidadosa. Em caso de infestação por insetos no armazenamento, deve-se fazer o expurgo com produtos à base de fosfina (ou outro) que não interfere na germinação das sementes.

Outro fator que deve ser observado durante a coleta de sementes refere-se à deiscência (abertura) dos frutos. Para as espécies com frutos indeiscentes (que não se abrem e não expõem as sementes) a colheita deve ser iniciada após as sementes terem atingido sua maturidade aparente. Os cuidados com o manuseio dos frutos e sementes após a coleta, durante o processo de secagem e beneficiamento, são de fundamental importância para evitar contaminação por agentes patogênicos, assegurando assim à qualidade da muda.

11.2.1.5. Produção de Mudanças

As mudas poderão ser produzidas em Sementeiras e ou em Sacos Plásticos de polietileno.

Sementeira é o local onde as sementes são postas para germinarem e posteriormente serem transplantadas para as embalagens (repicagem). Podem apresentar-se em duas formas: fixas ou móveis. As fixas são sementeiras instaladas em locais definitivos, geralmente visando produção de um número grande de mudas. As móveis são sementeiras montadas em recipientes com drenagem e volume compatível com as necessidades, podem ser feitas de madeira, plástico ou metal e tem a facilidade de serem transportáveis. Devido a esta característica, a sementeira não pode ser muito grande, o que limita o número de mudas a serem produzidas. A instalação de canteiros e sementeiras é

acompanhada da necessidade da instalação de um abrigo para a proteção das mudas recém repicadas ou plântulas. Deve-se deixar um intervalo entre os canteiros ou sementeiras que permita o desenvolvimento das atividades de produção.

Em relação aos Saquinhos para a produção de mudas, devem ter minimamente um volume de 2 litros e devem ser providos de furos na sua parte inferior, com a função de escoar o excesso de umidade e permitir o arejamento. O enchimento pode ser manual, através de uma lata ou cano em formato cônico e sem fundo, ou com o uso de moega metálica. A moega é um equipamento com um formato de uma pirâmide invertida, tendo um bico em sua parte inferior, onde é inserida a boca do saco plástico. O substrato, ao passar pelo bico, força a abertura do restante do saco plástico. Uma lingüeta de metal controlada por um pedal é que regula a abertura e o fechamento do bico da moega. Ressaltamos que é necessário a remoção do saco plástico antes do plantio.

Para o sucesso na semeadura, há a necessidade do controle de todas as etapas que envolverão a produção e o preparo do substrato, a qualidade, a calibração, a combinação dos componentes utilizados, além dos atributos físicos desejáveis ao substrato produzido. Dessa forma, deverá ser preparado e homogeneizado, com apoio de betoneira, o substrato a ser utilizado que deve possuir características adequadas de estrutura, porosidade, retenção de umidade, granulometria, marco e micro nutrientes, adequado teor de matéria orgânica. Para isso deverão ser utilizados insumos tais como: terra de subsolo, areia, fertilizantes químicos, adubos e compostos orgânicos, etc.

É importante que ocorra a esterilização do substrato, após colocá-lo na sementeira ou nos saquinhos. Para isso, deve-se irrigá-lo periodicamente, para que ocorra a germinação das sementes das espécies indesejadas. Após o aparecimento dessas plantas na sementeira, estas deverão ser eliminadas, seja manualmente (em poucos canteiros), ou ainda com o uso de herbicidas pós-emergentes, em caso de grandes áreas de sementeiras.

Uma vez esterilizado o substrato, deve ser realizada a semeadura, que pode ser feita diretamente no saquinho (semeadura direta) ou nas sementeiras (semeadura indireta), nesse caso com posterior repicagem das mudas já formadas para os saquinhos. Para as espécies nativas, o mais recomendado é a semeadura em canteiros ou sementeiras. Esta técnica é mais apropriada quando se trabalha com muitas espécies e, por consequência, vários tamanhos de sementes, sem ter conhecimento do poder germinativo das mesmas. Evita-se com isto o uso desnecessário de embalagens onde não houver germinação.

A primeira irrigação deve ser feita logo após a cobertura com areia. Para tanto, pode ser utilizado um sistema de microaspersores que irrigue 5 mm/dia. Para qualquer técnica utilizada, deve-se ter o cuidado de regular o tamanho das gotas no lançamento, de forma a evitar que ocorra a lavagem da cobertura de areia, ou o aprofundamento irregular de sementes pequenas, o que implicaria em dificuldades de germinação. A irrigação de rotina deverá ser feita em três períodos (dependendo das condições climáticas), sendo a primeira às 8 horas, a segunda às 11 horas e a terceira às 16 horas, todos os dias. Por tratar-se de processo delicado, a irrigação deverá ter acompanhamento específico. Ressaltamos que o processo de irrigação deverá acompanhar toda a linha de produção, desde as atividades desenvolvidas com sementes, até o ponto de expedição das mudas.

Quanto a repicagem, que é o processo de transplante das mudas das sementeiras para os saquinhos, a época recomendada deve ser aquela de estagnação do crescimento vegetativo. No entanto, isto difere de espécie para espécie e depende da época da semeadura, da rapidez do crescimento e das condições meteorológicas. Em geral, quando as plântulas possuem dois pares de folhas (mínimo) e até cinco centímetros de sistema radicular, devem ser retiradas dos canteiros, onde se acham aglomeradas, e colocadas nos recipientes que irão se desenvolver.

Para que o bom desenvolvimento das mudas ocorra é necessário manter o solo fértil com uma boa quantidade de nitrogênio, fósforo e potássio. Além destes elementos, que são os macronutrientes, existem outros elementos que são necessários para a saúde e vigor das mudas, entre eles: Manganês, Enxofre, Ferro, Cobre, Zinco, Sódio, Cloro e Boro. Para isso deve ser utilizado adubos comerciais apropriados, observando os três números que indicam a proporção de Nitrogênio, (N), Fósforo (P) e Potássio (K) existentes na sua composição. É importante lembrar que a adubação excessiva também é prejudicial, trazendo sérias consequências às mudas. A adubação com fertilizantes comerciais é importante, no entanto, a matéria orgânica existente no solo apresenta inúmeros benefícios para as mudas, devendo também ser utilizada. Entre os benefícios apresentados estão a melhoria da estrutura do solo e a diminuição da lixiviação dos nutrientes. Para maiores informações e sugestão básicas a serem seguidas consultar o Manual de Viveiro e Produção de Mudas Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA.

Com o desenvolvimento e quando a data da expedição estiver próxima, as mudas devem sofrer o processo de rustificação, isto é, devem ser gradativamente, mais expostas à condição de campo. São reduzidas as irrigações e as mudas ficam a pleno sol, só podendo permanecer na sombra aquelas mudas que serão plantadas no campo à sombra (não pioneiras). No caso de se usar sacos plásticos, as mudas devem ser expedidas com o substrato mais seco, de forma a evitar o esboroamento, mas devem ser pulverizadas com água para manter a turgescência. Esta prática é conhecida como preparação da muda, serve para dar as condições inóspitas oferecidas pelo campo, tais como déficit hídrico, etc. É recomendado como prática de manejo fora do telado para a rustificação: adubação com nitrogênio para acelerar o crescimento vegetativo, redução gradativa de água para alcançar rusticidade, colocar em sol pleno por 20 a 30 dias.

Durante todo o tempo que as mudas estiverem no viveiro, inclusive durante a rustificação, deverá ser feita a monda, dança ou moveção, que consiste na remoção das mudas de um local para outro, dentro do próprio canteiro ou entre canteiros. Este procedimento tem como objetivo agrupar mudas de mesmo tamanho, evitando desequilíbrios na competição, principalmente por luz. A moveção também é feita para evitar a fixação no solo das raízes que transpuseram o saco.

Após a rustificação deverá ser realizada a seleção das mudas para a expedição ao campo. A seleção das mudas antes da expedição é uma operação indispensável. Devem ser descartadas aquelas que apresentarem quaisquer danos, sintomas de deficiências ou incidência de pragas e doenças, além das plantas raquílicas. Para expedição ao campo, as mudas devem ter em média de 50 a 80 cm de altura.

Serão feitos no viveiro registros das principais atividades desenvolvidas: data de coleta de semente; data de armazenamento de sementes; data de semeadura; data de adubações (formulação e quantidade aplicada); data de registro de intervenções importantes causadas por vento, pragas, chuvas intensas, etc; e data de expedição das mudas.

Será admitida a aquisição de até 10% do total de mudas em viveiros comerciais, devidamente registrados e licenciados, para suprir eventuais carências na produção de mudas, devendo ser observado o limite estabelecido no item 25.

11.2.1.6. Plantio das Mudanças

a) Preparo da área

O primeiro passo a ser realizado é a retirada dos fatores de degradação. Os principais fatores de degradação que são impeditivos à recomposição florestal na EF - 151 são o gado, espécies invasoras e o fogo. Estes fatores são combatidos com o isolamento da área e a redução de espécies agressivas como gramíneas, que serão eliminadas por método mecânico, mediante roçagens mecanizadas ou manuais, seguidas ou não de subsolagem. Isto irá eliminar a competição e o combustível que propaga queimadas.

Ainda com relação à redução de espécies agressivas nas áreas a serem reflorestadas, podem ser encontrados alguns exemplares de espécies exóticas, erroneamente introduzidas nos reflorestamentos efetuados no passado. Exemplos são leucenas (*Leucaena leucocephala*) de origem mexicana e o sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*), esta originada do semi-árido nordestino. No entanto, estas espécies somente deverão ser eliminadas caso estejam competindo com as mudas a serem introduzidas ou com a regeneração da vegetação nativa. Capins como o *Brachiaria brizantha* (capim-braquiarião) e o *Panicum maximum* (colonião) presentes na área, deverão ser eliminados mediante roçadas para redução da biomassa, seguidos de subsolagem para incorporação. Tais procedimentos permitirão melhor estabelecimento das mudas plantadas mediante a redução da competição. As áreas atualmente ocupadas por capins deverão receber cobertura vegetal para evitar a ressurgência dos capins, mediante o plantio de leguminosas utilizadas como adubos verdes e coberturas vivas do solo, como o feijão-de-porco (*Canavalia ensiformes*) e o estilosantes (*Stylosanthes guianensis*).

A área de plantio deve ser previamente capinada, para diminuir a mato competição, procurando-se remover toda a vegetação, tocos, raízes e quaisquer outros resíduos sólidos ao redor do local onde será aberta a cova, devendo ter o cuidado de se estabelecer o cultivo mínimo. O cultivo mínimo do solo consiste em revolvê-lo o mínimo necessário, mantendo os resíduos vegetais (da cultura e de plantas invasoras) sobre o solo como cobertura morta, auxiliando na proteção do solo contra o impacto da chuva e produzindo matéria orgânica. Durante a operação deverão ser preservadas as espécies arbóreas existentes no local, oriundas no processo de regeneração natural ou espontânea, sendo evitado o uso de

subsoladores ou outros implementos agrícolas, devendo ser realizado apenas a abertura das covas e a aplicação localizada dos insumos (adubo orgânico, macro e micronutrientes, hidrogel e cal). Para maiores informações e sugestão básicas a serem seguidas consultar o Manual de Viveiro e Produção de Mudanças Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA.

Caso o solo apresente-se compactado e ou selado deve ser realizado também a subsolagem com incorporação de fosfato no fundo do sulco antes dos plantios das mudas, que poderão ser plantadas nas linhas do subsolador. Esta técnica consiste no revolvimento de camadas profundas para reduzir a compactação, incorporar e fertilizantes, aumentar os espaços porosos e, com isso, elevar a permeabilidade e o armazenamento de ar e água. Esse processo facilita o crescimento das raízes das plantas. Além disso, o revolvimento do solo promove a remoção e a incorporação das plantas daninhas ao solo e auxilia no controle de pragas e patógenos. Obrigatoriamente deverá ser realizada a semeadura de adubos verdes por toda a área.

As áreas de plantio deverão sofrer correção do solo através da aplicação de calcário, que poderá ser do tipo dolomítico, devendo ser espalhado na área em sua totalidade, exceto em áreas em processo de regeneração natural, que deverá ser localizado nas covas, conforme mencionado anteriormente. Após espalhado o calcário, este será incorporado lentamente ao solo. Poderá ser substituído parte do calcário por gesso agrícola, admitindo-se até 20% da quantidade total. O gesso não tem a função de corrigir o Ph do solo como o calcário, mas consegue diminuir a toxidez do alumínio presente nos solos do cerrado. Para maiores informações e sugestão básicas a serem seguidas consultar o Manual de Viveiro e Produção de Mudanças Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA.

b) Cercamento da área:

Já o isolamento da área a ser reflorestada deverá ser feito com a construção de cercas de arame eliminando-se fatores impeditivos à sobrevivência e crescimento das plantas. Na sua construção serão utilizados de quatro a cinco fios de arame e mourões de eucalipto tratado ou concreto. As áreas cercadas devem receber placas informando que naquele local é realizado plantio compensatório, número de identificação da área, coordenada geográfica e km. Devem ser instaladas pelo menos duas placas por área reflorestada, uma voltada para a ferrovia e outra voltada para o proprietário lindeiro.

c) Controle de formigas cortadeiras

Também é importante o combate eficiente às formigas cortadeiras e cupins na área e em suas adjacências antes do início do processo de plantio. Este controle deve ser realizado preferencialmente com o uso de iscas químicas, usadas de acordo com as recomendações do fabricante. As iscas granuladas são as mais utilizadas na área florestal devido a fácil aplicação, baixo custo, alto rendimento em áreas limpas e menor perigo aos aplicadores. Para combater as formigas e cupins deverá ser utilizado o formicida e cupinicida adequados, conforme orientação de profissional habilitado, indicado em receituário. A

título de previsão orçamentária será considerada a aplicação de formicidas 2 (duas) vezes ao ano. Usar para cada metro quadrado de formigueiro a dosagem recomendada pelo fabricante na embalagem, que geralmente é de 6 a 10 gramas de isca por metro quadrado.

d) Abertura de covas

Com as formigas sob controle e a área de plantio preparada, as covas deverão ser abertas, preferencialmente, com as medidas horizontais de no mínimo 60x60 cm, e 60 cm de profundidade, aproximadamente. Deverá ser realizado o coroamento ao redor das covas, com um raio mínimo de 60 cm a partir das bordas de cada cova, com uso de enxada ou ferramenta similar e apropriada.

Para a abertura das covas poderá ser utilizado perfurador de solo, com broca de diâmetro igual ou superior a 50cm. No caso de o uso de perfurador tomar o cuidado para evitar o “espelhamento” da parede da cova usando algum instrumento para escarificar as paredes das covas. Também poderá ser realizado o plantio nas linhas de abertura do subsolador onde o solo estiver excessivamente compactado e ou a linha do subsolador apresentar profundidade suficiente para o plantio.

e) Adubação e Fertilização

Deverá ser efetuada também a adubação e a fertilização da cova e ou das áreas de plantios com adubos orgânicos e minerais (macro e micronutrientes). Tanto a adubação quanto a correção do Ph deverá ser prescrita conforme análise físico química do solo, ou conforme estudos e dados secundários existentes para a região do plantio. Deverão ser utilizados ao menos uma forma de fósforo de baixa reatividade (ex. fosfato natural reativo) e uma formulação NPK indicada segundo a análise de solo.

Onde não for realizado o preparo do solo com o subsolador e a incorporação de cal e gesso agrícola, deverá ser efetivado a calagem diretamente na cova junto com a adubação e fertilização. Para maiores informações e sugestão básicas a serem seguidas consultar o Manual de Viveiro e Produção de Mudanças Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA.

f) Tutoramento

Para melhoria na arquitetura das plantas, deve ser instalado tutor (estaca de madeira ou bambu) nas mudas para auxiliar na sustentação. O tutor deverá ser fixado no fundo da cova para maior firmeza do mesmo. Deverá possuir ao menos 1m de altura total.

g) Plantio

Para uma recomposição rápida da vegetação deverá ser implantado o método de plantio simultâneo de espécies pioneiras, secundárias e clímax. A experiência tem mostrado que todas as categorias de plantas (pioneiras, secundárias e climáticas), podem ser implantadas numa única etapa. Deve-se apenas tomar o cuidado de sempre alocar as mudas de espécies clímax próximas de dois ou mais exemplares de espécies pioneiras e

O uso de espécies herbáceas durante o processo de plantios é de grande importância, pois estas são fundamentais para o controle dos processos erosivos, tanto pluviais quanto eólicos, e para a fixação de nutrientes melhorando as características físicas e químicas do solo.

A utilização de gramíneas e leguminosas se deve principalmente as características destas famílias. As leguminosas são plantas capazes de fixar nitrogênio no solo, além de apresentarem raízes com arquitetura e profundidade que permitem estabilizar solos com pouca estabilidade. Já as gramíneas, são plantas de caráter pioneiro, que apresentam um importante papel ecológico, auxiliando na reabilitação, revitalização e proteção da cobertura do solo.

Sendo assim, a utilização de um consórcio envolvendo gramíneas e leguminosas, assume relevância durante o processo de revegetação de sítios degradados, pois proporciona uma rápida cobertura e proteção do solo contra processos erosivos e ainda favorece o desenvolvimento da comunidade vegetal através da incorporação de nitrogênio ao solo.

Desta forma, na adubação verde, serão semeadas, preferencialmente, as seguintes espécies de forma consorciada:

Tabela 1. Espécies indicada para serem utilizadas como adubo verde.

Nome Popular	Nome científico
Amendoim forrageiro	<i>Arachis pintoi</i>
Calopogônio	<i>Calopogonium muconoides</i>
Estilosantes campo grande	<i>Stylosanthes guianensis</i>
Gramma missioneira	<i>Axonopus compressius</i>
Gramma batatais	<i>Paspalum notatum</i>
Ervilhaca	<i>Vicia sativa</i>
Azevém	<i>Lolium multiflorum</i>
Aveia preta	<i>Avena sativa</i>
Crotalária	<i>Crotalária sp.</i>
Feijão guandu	<i>Cajanus cajan</i>
Feijão de porco	<i>Canavalia ensiformis</i>
Mucuna preta	<i>Mucuna aterrima</i>
Mucuna anã	<i>Mucuna deeringiana</i>

A contratada poderá propor outras espécies, que julgar mais adequada, para ser aprovada pela equipe técnica da SUAMB, no lugar da lista acima.

A semeadura de adubos verdes deve ser sempre realizada quando o solo da área de plantio não tiver cobertura vegetal suficiente, sofrer gradagens ou outro tipo de preparo mais intenso, apresentar propensão a erosões e deslizamentos, entre outros fatores edáficos negativos.

Além da semeadura com as espécies forrageiras acima, em todas as áreas de plantio deverá ser lançado mix das sementes arbóreas, coletadas para a produção das mudas. Para isto, deve ser reservado sempre 20% das sementes coletadas para a produção de mudas, para serem lançadas e com isto favorecer a formação de um banco de sementes nas áreas plantadas. Poderá ser incluída semente de espécies arbóreas que não sejam produzidas mudas, no mix de sementes, desde que a espécie seja nativa e apresente características para tal finalidade.

11.2.1.8. Manutenção

A manutenção do plantio é de fundamental importância para o sucesso do reflorestamento. De uma forma geral a manutenção compreenderá a substituição de mudas mortas, ajustes no tutoramento, roçadas manual, mecanizadas e/ou semi mecanizadas, capinas manuais realizando um coroamento em um raio de 60 cm das mudas, a adubação em cobertura e irrigação a cada 15 (quinze) dias nos meses de maio à setembro. As mudas deverão sofrer manutenção em campo por dois anos após o plantio.

Também deverá ser realizado o monitoramento de formigas cortadeiras e em caso de identificação de ataque de formigas nas áreas de plantio, proceder o controle por meio de iscas formicidas.

a) Coroamento

Consiste em capinas superficiais e arranque das ervas daninhas junto à cova, formando uma espécie de pequena bacia de acumulação de água junto a cada muda além de evitar a competição de água, luz e nutrientes pelo mato e por ervas daninhas. Trata-se de uma prática válida por possibilitar maior infiltração de água junto às mudas. O coroamento deve ser em formato circular, com raio de 60 cm. Poderá ser realizado juntamente às adubações de cobertura e reformado sempre que for feita a capina no entorno das mudas. Deverá ser tomado cuidado para não atingir as raízes das mudas durante as capinas. A bacia a ser formada deverá ter a capacidade para receber pelo menos 20 litros de água. Essa coroa deverá receber o material orgânico originado das roçadas para diminuir a evaporação no período de estiagem e favorecer o acúmulo de matéria orgânica no solo. Deverão ser realizados os coroamentos quando o mato estiver sufocando as mudas e dificultando a recuperação ambiental, sendo previsto aproximadamente 3 (três) coroamentos por muda até a emergência da muda sobre o mato.

b) Tutoramento

Os tutores são responsáveis por manter a planta ereta e com boa fixação quando sujeitas a ventos ou danos mecânicos. Quando tutoradas as árvores apresentam maior crescimento em altura e maior resistência aos ventos (Santos e Teixeira, 2001). Poderão ser utilizadas hastes de bambus ou de madeiras como tutores. Recomenda-se para a fixação o uso de tiras de barbante, sisal, entre outros de fácil decomposição. Deve-se atentar para que a

amarração não cause estrangulamentos nas mudas ou ferimentos nos pontos de contato entre o fuste e o tutor.

c) Adubação

A adubação deverá seguir as recomendações técnicas baseadas em análise do solo e de acordo com a literatura e dados secundários. Na adubação de cobertura deverá ser utilizado uma formulação NPK e adubo orgânico, com base na análise de solo. Ao redor de cada muda plantada deve ser aberto um sulco com enxada, a uma profundidade de 10 cm e distância mínima de 20 cm entre um sulco e a muda. Após a distribuição do fertilizante nesse sulco, o mesmo deverá ser incorporado ao solo. O fertilizante deverá ser distribuído sobre o montículo de terra e, com auxílio de enxada, misturando até obter-se uma mistura homogênea. Tais procedimentos poderão ser efetuados a partir do 3º mês após o plantio, sendo que no mínimo duas adubações deverão ser realizadas no primeiro ano após o plantio da muda. Poderá ser proposto outro método de adubação, diferente do descrito, para aprovação pela equipe técnica da SUAMB.

d) Irrigação

A cada quinze dias, no período compreendido de maio à setembro, serão realizadas irrigações nas mudas plantadas, valendo-se de caminhão-pipa ou trator tracionando com um tanque-pipa. A quantidade de água irrigada deve ser suficiente para encharcar a coroa ao redor da muda e reidratar o gel de plantio. A captação de água deverá ser devidamente autorizada e regularizada, através da outorga de captação de água, sendo a obtenção da outorga de responsabilidade da empresa contratada para execução dos serviços junto ao órgão ambiental responsável. As mudas plantadas em um período de chuva somente serão irrigadas no primeiro período de seca subsequente.

e) Replântio

As mudas que não pegarem (mortas) serão substituídas, devendo ser plantadas no mesmo local. É importante que seja plantada uma espécie do mesmo grupo ecológico daquela muda substituída. O replântio deverá ser feito sempre que o percentual de mortalidade for superior a 5%.

A VALEC arcará com os replântios até a taxa de mortalidade de 20%. Acima deste percentual os custos do replântio serão de responsabilidade da empresa contratada. A taxa de mortalidade deve ser calculada no meio do período chuvoso, devendo ser recalculada no final do período chuvoso e início da estiagem.

Ao ser detectado taxa de mortalidade superior a 20%, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e justificativas à VALEC no prazo de 20 dias e adequar os trabalhos. A contratada poderá contestar dentro deste prazo a mortalidade detectada, com laudo técnico pertinente. Caso a equipe técnica da VALEC julgue insatisfatórios os

esclarecimentos apresentados, por meio de Nota Técnica, a contratada deverá realizar o replantio as suas expensas, sob pena de sanção e ou glosa.

11.2.2. Monitoramento

A eficiência e eficácia dos serviços e trabalhos realizados deverão ser avaliadas mensalmente, quando também será avaliada a necessidade de eventuais correções como o replantio de mudas, irrigação, adubação suplementar, controle de formigas, etc. As alterações serão feitas no mês seguinte, após a avaliação, exceto em relação ao replantio que será realizado em época apropriada e após solicitação da CONTRATADA e autorização da SUAMB. Todas as etapas devem ter o acompanhamento e assistência técnica do Engenheiro Florestal de campo.

As atividades de monitoramento deverão ser realizadas periodicamente e serem apresentadas através de relatórios com a periodicidade mínima conforme descrito a seguir:

- Mensais a partir do início do contrato, compreendendo sempre as atividades do mês anterior.
- Trimestrais acumulado de três relatórios mensais, devendo coincidir com os trimestres do ano.
- Semestrais a partir do início do contrato até o final do contrato, devendo representar o período de janeiro à junho e de julho à dezembro do ano de referência.

11.2.2.1. Parâmetros mínimos de monitoramento

a) mortalidade: número de indivíduos mortos, classificados por espécie, dentre os que foram plantados, considerando-se aceitável até 20%.

b) infestação por espécies competidoras, considerando-se aceitável que a competição esteja abaixo do nível da copa das mudas, de forma a não prejudicar seu desenvolvimento e o processo de regeneração natural possa ocorrer sem novas intervenções antrópicas.

c) índice de cobertura, definido como a projeção horizontal das copas sobre a superfície do solo, expressa em porcentagem da área, tendo como referenciais mínimos ao longo do tempo:

- após 2º ano: cobertura maior que 50%, em relação ao estado original;
- após 3º ano: cobertura maior que 60%, em relação ao estado original;
- após 4º ano: acima maior 70%, em relação ao estado original;

- quando maior que 80%, em relação ao estado original a área será considerada estabelecida, independentemente do tempo transcorrido.

d) indicadores de fauna, através de relatórios de avistamento, fotografias e presença de ninhos;

e) redução de processos erosivos, demonstrando que tais processos não permanecem em evolução sendo cobertos por vegetação nativa;

f) déficit hídrico da vegetação nativa existente por infravermelho (NDVI).

g) indicação de áreas que por ventura tenha sofrido sinistros como incêndios, supressão ilegal, invasão por gado, ocupação irregular, escorregamentos, etc.

11.2.2.2. Instalação das parcelas

O monitoramento por parcelas deverá fornecer, através de dados que contemplem os parâmetros relacionados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do tópico 11.2.2.1. As parcelas de monitoramento permanentes deverão ser marcadas por GPS e estacas na área de recomposição. Para definição das quantidades de parcelas e suas dimensões deverão ser levadas em consideração as homogeneidades das áreas de recomposição com relação à idade, metodologia de recomposição, tipo de vegetação, distância de remanescentes florestais, características físico-químicas do solo e levantamento de indicadores, com o objetivo de identificar alterações ou situações que permitam avaliar se o desenvolvimento de plantio está sendo bem ou malsucedido, possibilitando medidas corretivas. A critério da VALEC poderão ser lançadas parcelas aleatórias, não permanentes, para avaliação dos plantios. Todas as parcelas, permanentes ou não permanentes, serão definidas e aprovadas pela VALEC podendo a Contratada fazer propostas. As parcelas deverão representar blocos de áreas de plantios, conforme clima, características topográficas, edáficas, época de plantios, etc.

11.2.2.3. Monitoramento por sensoriamento remoto

O monitoramento por sensoriamento remoto deverá fornecer dados que contemplem os parâmetros relacionados nos itens “c”, “e”, “f” e “g” do tópico 11.2.2.1. Deverá ser apresentado um relatório de monitoramento por imagens aéreas ortogonais georreferenciadas de resolução mínima de 10 cm que possibilite integralmente o acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas evidenciando o aumento da área de cobertura dos dosséis sobre a área degradada e identificar rapidamente possíveis perturbações quantitativas e fitossanitárias, oriundas de interferências antrópicas como vandalismo, incêndios, invasões de animais, processos erosivos, déficits hídricos e falhas de cobertura que por ventura possam ameaçar o sucesso da recomposição florestal preconizada pelo projeto.

- Deverão ser previstos 2 (dois) Veículos Aéreos Não Tripulado - VANTS para a realização do monitoramento da área total.
- No monitoramento das áreas de recomposição deverá ser considerada a utilização de tecnologia adequada que, através de VANT e/ou satélite, obtenha imagens aéreas georreferenciadas e ortorretificadas e nuvem de pontos tridimensionais obtidas por sensoriamento LIDAR (*light Detection and Range*) de resolução mínima de 10 cm que permitam o acompanhamento da evolução das áreas plantadas por geoprocessamento em plataforma SIG (sistema de informações geográficas) para aplicação técnicas de sensoriamento remoto.
- Deverão ser adquiridas também por VANTs imagens de infravermelho, de precisão mínima 10 cm para que, juntamente as imagens do espectro RGB, possam ser aplicadas técnicas de geoprocessamento em plataforma SIG, uma análise das condições de recobrimento de dossel, fitossanitárias e de déficit hídricos da recomposição florestal de forma integral na área. Essas imagens deverão ser fornecidas, sem tratamento e geoprocessadas para composição de mapeamento técnico, na mesma periodicidade de que as imagens em RGB de forma que as duas possam ser sobrepostas com exatidão em plataforma SIG. Todas as áreas de plantio deverão ser imageadas pelo menos uma vez por ano, sendo a primeira imagem antes do plantio e a subsequentes anualmente após a aquisição da primeira imagem.
- As nuvens de pontos obtidas por sensoriamento LIDAR deverão corresponder a no mínimo 20% da área total do projeto, de forma amostral com espalhamento aleatório na área de plantio na proporção mínima de 20 (vinte) parcelas amostrais, 10 (dez) permanentes e 10 (dez) temporárias por ano, de 1 hectare cada para cada 100 ha de área de plantio. Os resultados devem ser geoprocessados de forma a mensurar a altura, diâmetro médio (no meio do tronco) e diâmetro da copa para todas as mudas da parcela. Será considerado para fins de pagamento, mediante medição em campo, os dados e informações do índice de cobertura das parcelas.
- Na execução dos serviços de sua incumbência, a CONTRATADA deverá adquirir e disponibilizar para a VALEC pelo menos 5 (cinco) licenças do Software ArcGIS advanced (incluindo as extensões ArcGIS Spatial Analyst Concurrent Use e ArcGIS Data Interoperability Concurrent Use) que garantam a completa observância, qualitativa e temporal, às metas previstas no projeto executivo. Todas as Licenças do Software ArcGIS advanced, AutoCAD e ou demais utilizadas se reverteram a VALEC após ao término do Contrato. Deverá ser disponibilizado também instrumentos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, tecnologicamente atualizado e em quantidade tal que atenda as exigências acima, em especial o VANT e os sensores imageadores utilizados.

11.2.3. Lista de Espécies e Quantidade de Mudanças

Esta lista serve apenas como base e eventualmente poderão ser incluídas novas espécies ou substituída alguma espécie que não consiga ser encontrada matriz para a produção de mudas, devendo a contratada realizar esta proposição para ser aprovada pela VALEC.

Tabela 2. Lista Base de Espécies a serem plantadas.

NOME POPULAR	NOME CIENTIFICO	FAMÍLIA	CLASSE SUCESSIONAL
Monjoleiro	<i>Acacia polyphylla</i>	Fabaceae	Secundária
Tamanqueiro	<i>Aegiphila sellowiana</i>	Verbenaceae	Pioneira
Farinha-seca	<i>Albizia hasslerii</i>	Leguminosae	Pioneira
Angico-branco	<i>Albizia niopoides</i>	Fabaceae	Clímax
Marmelo	<i>Alibertia edulis</i>	Rubiaceae	Pioneira
Amburana	<i>Amburana cearensis</i>	Fabaceae	Secundária
Cajuzinho	<i>Anacardium humile</i>	Anacardiaceae	Pioneira
Angico-vermelho	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Leguminosae	Secundária
Angico-preto	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Leguminosae	Pioneira
Araticum-branco	<i>Annona montana</i>	Annonaceae	Secundária
Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	Malvaceae	Secundária
Peroba-rosa	<i>Aspidosperma pyriforme</i>	Apocynaceae	Clímax
Gonçalo-alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	Clímax
Pata de vaca	<i>Bauhinia sp</i>	Leguminosae	Pioneira
Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Leguminosae	Clímax
Mirindiba	<i>Buchenavia tomentosa</i>	Combretaceae	Secundária
Murici do cerrado	<i>Byrsonima verbacifolia</i>	Malpighiaceae	Secundária
Guanandi	<i>Calophyllum brasiliense</i>	Clusiaceae	Clímax
Jequitibá	<i>Cariniana legalis</i>	Lecythidaceae	Clímax
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae	Secundária
Pururuca	<i>Casearia rupestris</i>	Flacourtiaceae	Pioneira
Embaúba	<i>Cecropia pachystachia</i>	Urticaceae	Pioneira
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	Meliaceae	Clímax
Ceiba	<i>Chorisia speciosa</i>	Bombacaceae	Pioneira
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffi</i>	Fabaceae	Clímax
Sandra-d'água	<i>Croton urucurana</i>	Eupobiaceae	Pioneira
Lixeira	<i>Curatela americana</i>	Dilleniaceae	Pioneira
Ipê-verde	<i>Cybistax antisyphilitica</i>	Bignoniaceae	Secundária
Caviúna do cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>	Leguminosae	Pioneira
Mandioqueira	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	Pioneira
Falso barbatimão	<i>Dimorphandra mollis</i>	Leguminosae	Pioneira
Barú	<i>Dipteryx alata</i>	Fabaceae	Secundária
Tamboril	<i>Enterolobium maximum</i>	Leguminosae	Pioneira
Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	Secundária
Candeia	<i>Eremanthus erythropappus</i>	Asteraceae	Pioneira
Paineira do campo	<i>Eriotheca gracilipes</i>	Malvaceae	Pioneira

NOME POPULAR	NOME CIENTIFICO	FAMÍLIA	CLASSE SUCESSIONAL
Paineira do cerrado	<i>Eriotheca pubescens</i>	Malvaceae	Pioneira
Genipapo	<i>Genipa americana</i>	Rubiaceae	Secundária
Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Malvaceae	Pioneira
Mangaba	<i>Hancornia speciosa</i>	Apocynaceae	Clímax
Vermelhão	<i>Hirtella glandulosa</i>	Chrysobalanaceae	Clímax
Jatobá	<i>Hymenaea coubaril</i>	Fabaceae	Clímax
Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Fabaceae	Secundária
Ingá-bola	<i>Inga cylindrica</i>	Fabaceae	Secundária
Inga	<i>Inga edulis</i>	Fabaceae	Secundária
Ingá-mirim	<i>Inga laurina</i>	Fabaceae	Secundária
Carobinha	<i>Jacaranda brasiliana</i>	Bignoniaceae	Secundária
Jacarandá-roxo	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Bignoniaceae	Clímax
Caroba	<i>Jacaranda macrantha</i>	Bignoniaceae	Secundária
Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Bignoniaceae	Secundária
Pau-santo	<i>Kielmeyera coriacea</i>	Clusiaceae	Secundária
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	Lythraceae	Secundária
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	Malvaceae	Secundária
Mamoninha-do-mato	<i>Mabea fistulifera</i>	Euphobiaceae	Pioneira
Jacarandá-de-espinho	<i>Machaerium aculeatum</i>	Leguminosae	Pioneira
Jacarandá-do-cerrado	<i>Machaerium opacum</i>	Leguminosae	Pioneira
Tingui do cerrado	<i>Magonia pubescens</i>	Sapindaceae	Pioneira
Buriti	<i>Mauritia flexuosa</i>	Palmae	Clímax
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Anacardiaceae	Clímax
Bálsamo	<i>Myroxylon peruiferum</i>	Fabaceae	Clímax
Canela-amarela	<i>Ocotea velutina</i>	Lauraceae	Clímax
Tento	<i>Ormosia stipularis</i>	Leguminosae	Secundária
Folha de serra	<i>Ouratea sp.</i>	Ochnaceae	Pioneira
Munguba	<i>Pechira sellowiana</i>	Bombacaceae	Pioneira
Cega-machado	<i>Physocalymma scaberrimum</i>	Lythraceae	Clímax
Angico-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Leguminosae	Pioneira
Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonocantha</i>	Fabaceae	Secundária
Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	Fabaceae	Pioneira
Canzileiro	<i>Platypodium elegans</i>	Fabaceae	Secundária
Guapeva	<i>Pouteria ramiflora</i>	Sapotacea	Clímax
Embiruçu	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Malvaceae	Secundária
Araçá-do-cerrado	<i>Psidium firmum</i>	Myrtaceae	Secundária
Araçá-roxo	<i>Psidium rufum</i>	Myrtaceae	Secundária
Sucupira branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	Leguminosae	Pioneira
Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	Secundária

NOME POPULAR	NOME CIENTIFICO	FAMÍLIA	CLASSE SUCESSIONAL
Pau-terra-liso	<i>Qualea multiflora</i>	Vochysiaceae	Pioneira
Pau-terra-mirim	<i>Qualea parvilora</i>	Vochysiaceae	Pioneira
Pororoca	<i>Rapanea ferrugines</i>	Myrsinaceae	Pioneira
Bacupari	<i>Salacia crassifolia</i>	Celastraceae	Secundária
Colher de vaqueiro	<i>Salvertia convallariaeodora</i>	Vochysiaceae	Secundária
Sete-cascas	<i>Samanea tubulosa</i>	Leguminosae	Pioneira
Carvoeiro	<i>Sclerolobium paniculatum</i>	Leguminosae	Secundária
Braúna	<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Anacardiaceae	Clímax
Guapuruvu	<i>Schizolobium parahyba</i>	Fabaceae	Pioneira
Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>	Solanaceae	Pioneira
Xixá	<i>Sterculia striata</i>	Malvaceae	Secundária
Barbatimão	<i>Stryphonodendron adstringens</i>	Fabaceae	Pioneira
Banha de galinha	<i>Swartzia langsdorffii</i>	Fabaceae	Pioneira
Gueroba	<i>Syagrus oleracea</i>	Arecaceae	Secundária
Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Arecaceae	Secundária
Ipê-peludo	<i>Tabebuia chysotricha</i>	Bignoniaceae	Clímax
Ipê-roxo	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Bignoniaceae	Clímax
Ipê-rosa	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Bignoniaceae	Clímax
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia ochracea</i>	Bignoniaceae	Clímax
Ipê-branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	Bignoniaceae	Clímax
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia serratifolia</i>	Bignoniaceae	Clímax
Magnólia-branca	<i>Talauma ovata</i>	Magnoliaceae	Pioneira
Pau-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	Anacardiaceae	Secundária
Capitão-do-cerrado	<i>Terminalia argentea</i>	Combretaceae	Secundária
Quaresmeira	<i>Tibouchina stenocarpa</i>	Melastomataceae	Pioneira
Pau-formiga	<i>Triplaris americana</i>	Polygonaceae	Pioneira
Angelim do cerrado	<i>Vatairea macrocarpa</i>	Leguminosae	Secundária
Pau de sebo	<i>Virola sebifora</i>	Miristicaceae	Secundária
Tarumã	<i>Vitex polygama</i>	Verbenaceae	Secundária
Pau-amarelo	<i>Vochysia haenkeana</i>	Vochysiaceae	Secundária
Pimenta de macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	Annonaceae	Pioneira
Bolsa de pastor	<i>Zeyheria digitalis</i>	Vochysiaceae	Pioneira

Obrigatoriamente a contratada deve garantir que no somatório dos viveiros sejam produzidas pelo menos 100 espécies diferentes, todas nativas, e individualmente 30 espécies, não podendo um viveiro possuir diversidade (nº de espécies produzidas) 20% inferior aos demais.

Para se determinar a quantidade de mudas que serão utilizadas no Plantio Compensatório proveniente da implantação da FNS, deve ser tomada como base a Tabela 3, que descreve o quantitativo de hectares que precisam ser replantados, conforme constam nas Autorizações de Supressão Vegetal emitidas pelo IBAMA: ASV's nº 619/11, nº 802/13, nº 904/14 e nº 493/10. Considerando a Resolução 369/06 do CONAMA e as ASV's

citadas, que preveem o projeto de plantio compensatório por intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) que foram suprimidas, deverá ser alvo deste Projeto de Plantio Compensatório aproximadamente 1423,76 hectares.

Tabela 3. Quantitativo de hectares que precisam ser replantados com base nas ASV's.

ASV's	Área em APP* (ha)
ASV619/11	818,12
ASV 802/13	73,52
ASV 904/14	16,37
ASV 493/10	515,75
Total Geral	1423,76

Como será adotado um espaçamento de 2 x 2 metros, para APP, o que totaliza 4 m² por muda, e que 1423,76 hectares equivalem a 14.237.600 m², deverão ser plantadas pelo menos 3.559.400 mudas, sem considerar eventuais mortalidades, para recomposição das APP's.

Neste quantitativo será acrescentado mais 20% de mudas para realização de replantios em casos de mortalidade naturalmente esperadas e que serão arcadas pela VALEC, totalizando 4.271.280 mudas a serem plantadas, ou seja, 854.256 mudas a serem plantadas por viveiro.

Ressaltamos que, mortalidades de mudas e plântulas no viveiro não serão medidas, contabilizadas e pagas pela VALEC e que desta forma a CONTRATADA deverá produzir mudas necessárias para a efetivação do total de mudas a serem plantadas. Em caso de mortalidades em campo superiores a 20% são de responsabilidade da contratada os custos do replantio, sob pena de glosa dos valores gastos a que excederem ao percentual de 20%, caso não efetue o replantio.

11.3.DOCUMENTAÇÃO PARA CONSULTA

Os Documentos que detalham tópicos abordados anteriormente e que subsidiarão a elaboração das Propostas dos Licitantes consta nos anexos deste TR em mídia digital e também estarão à disposição para download no endereço eletrônico da VALEC (www.valec.gov.br) e correspondem aos seguintes instrumentos referentes à FNS. Esses documentos são partes integrantes deste TR.

- ✓ Plano Unificado de Plantio Compensatório para Revegetação de APP's e Áreas Degradadas pela Implantação da Ferrovia Norte Sul – FNS, em atendimento à condicionante 2.11.2 da LO 1240/2014;
- ✓ Licenças Ambientais emitidas pelo IBAMA;
- ✓ PBAs dos trechos.

- ✓ Manual de Viveiro e Produção de Mudanças Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA;
- ✓ Viveiro de mudas - construção, custos e legalização, da EMBRAPA.

12. RELATÓRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios a serem elaborados serão agrupados, considerando três fases distintas para os trabalhos, a saber: Fase inicial, Fase de Execução dos Plantios e Fase final.

A. Fase Inicial

Na Fase Inicial deverá ser desenvolvido e apresentado à VALEC o relatório inicial. Este documento deverá obrigatoriamente contemplar: o metas de produção, plantio compensatório, recuperação de áreas degradadas e matas ciliares com espécies arbóreas nativas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas e manutenção destes serviços; o planejamento das obras e serviços necessários; insumos; métodos e metodologias que serão utilizados; nome dos profissionais responsáveis pelo projeto e de sua execução; e os cronogramas de execução.

O relatório apresentado deve conter também todos os aspectos silviculturais abordados neste Projeto básico, devendo a Contratada aprofundá-los com as técnicas necessárias para o sucesso do reflorestamento. Os serviços constantes do escopo do projeto apresentado deverão ser desenvolvidos de acordo com normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outras.

B. Fase de execução dos Programas Ambientais e atendimento às exigências adicionais

Na Fase de Execução dos Plantios deverão ser desenvolvidos:

- a) Relatórios de Identificação de Áreas para Plantios visando a aprovação do CONTRATANTE;
- b) Relatórios de Andamento dos Serviços (Relatório Mensal);
- c) Relatório Trimestral dos Serviços;
- d) Relatório Semestral dos Serviços;
- e) Relatório Anual dos Serviços, com imageamento de todas as áreas plantadas.

C. Fase Final

Na Fase Final deverá ser desenvolvido:

- a) Relatório de encerramento, contendo a consolidação de todos os trabalhos elaborados e uma avaliação dos resultados alcançados e abordados segundo os dois seguintes enfoques:

- I. Considerando os trabalhos desenvolvidos relativamente a produção e o plantio por lote de construção;
- II. Considerando as metas alcançadas
 - b) “As Built Ambiental”.

Salienta-se que a VALEC poderá solicitar adequações no modelo de entrega dos produtos.

12.1. Relatório de Programação

Este Documento visa estabelecer referência para o desenvolvimento dos serviços com a cronologia, etapas e as diretrizes na execução dos trabalhos. Deverá ser oficialmente entregue em até 45 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

O Relatório de Programação deverá conter uma planilha de controle com todas as atividades necessárias à execução produção e dos plantios na Ferrovia Norte Sul, que será utilizado pela VALEC no acompanhamento e aceitação dos relatórios, minutas e produtos finais, necessários à medição e empenho das parcelas orçadas.

Os arquivos disponibilizados deverão corresponder fidedignamente às tarefas, recursos, prazos programados, bem como às datas de início e término previamente definidos. Assim, haverá a possibilidade das equipes da VALEC, a seu critério, acompanharem paralelamente o desenrolar das atividades e a gestão total do contrato, não substituindo ou eliminando os controles próprios da CONTRATADA.

O Relatório de Programação deverá ser usado em todas as análises dos demais relatórios entregues, verificando se o que foi planejado foi cumprido e apresentado nos Relatórios subsequentes.

A estrutura do Relatório de Programação conterá, no mínimo:

- a) Descrição do Plano de Trabalho contendo todas as atividades a serem executadas;
- b) Cronograma de atividades previstas, mostrando, por meio do mesmo cronograma, o inter-relacionamento entre as atividades previstas (coleta de sementes, produção de mudas e plantios), constantes do escopo dos serviços;
- c) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com o plano de trabalho e com a proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Relação da equipe mobilizada e a ser mobilizada, por nível de qualificação, alocação e função;
- e) Localização e atuação da equipe;
- f) Descrição da situação atual;
- g) ART dos serviços.

12.2. Relatório Mensal ou de Andamento - RA

Os Relatórios de Andamento – RA, deverão conter a Memória Descritiva dos serviços realizados ao longo do período a que correspondem, de 30 (trinta) dias consecutivos, de forma a permitir que a VALEC possa verificar o andamento contratual destes serviços, apreciar a correção dos procedimentos metodológicos empregados, e avaliar o desempenho da empresa em seus objetivos contratuais.

Os RA serão entregues até o 5º dia útil de cada mês referente aos 30 dias do mês anterior, acrescentados eventuais períodos de paralisação contratual. Deverão ser entregues em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) cópia em meio digital.

A fiscalização acompanhará o andamento das atividades programadas comparando o que foi previsto no PROJETO EXECUTIVO com as atividades relatadas em todos os RA. Qualquer situação que venha a comprometer o cronograma pré-estabelecido para a conclusão dos estudos, durante a vigência do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato para que esta tome as devidas providências para a suspensão do prazo contratual, com posterior restituição do período restante, após ordem de reinício ou a prorrogação com as devidas justificativas.

12.3. Relatório Semestral

O Relatório Semestral tem como objetivo apresentar e avaliar as ações previstas para os últimos seis (6) meses do empreendimento, divididos em 1º semestre (janeiro a junho) e 2º semestre (julho a dezembro) demonstrando o detalhamento das atividades realizadas no período (de acordo com o planejado).

A VALEC deverá protocolar estes relatórios, semestralmente, no órgão licenciador, IBAMA. O calendário referente à entrega dos Relatórios Semestrais dar-se-á em função das entregas que a VALEC deve fazer junto ao IBAMA e não em função do início do contrato.

A empresa CONTRATADA deverá elaborar os Relatórios Semestrais contemplando todos os serviços executados, bem como o atendimento das solicitações das Licenças Ambientais, Autorização de Supressão da Vegetação, além das advindas de outros documentos do processo de licenciamento da FNS, desde que referentes à reflorestamentos e recuperação de áreas degradadas.

Todas as recomendações e solicitações do IBAMA referentes à análise dos relatórios semestrais, já protocolados no órgão licenciador, deverão ser considerados pela CONTRATADA na elaboração dos próximos.

Dois (2) meses antes de a CONTRATADA elaborar o primeiro Relatório Semestral, o modelo a ser adotado para este produto deverá ser entregue e aprovado pela VALEC.

Contendo no mínimo, para cada subprograma:

- a) Objetivos
- b) Metas
- c) Ações executadas;
- d) Data ou período de realização
- e) Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;
- f) Local de realização;
- g) Registro Fotográfico;
- h) Eficiência/ Eficácia de cada ação (Indicadores);

Os Relatórios Semestrais deverão ser entregues à VALEC em 01 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital.

12.4. Relatório Anual

Relatório gerencial que deverá ser elaborado, mostrando e resumindo a execução dos serviços, pontos positivos, pontos negativos e melhorias a serem discutidas e implantadas para o próximo ano. Obrigatoriamente deverá conter imageamento de todas as áreas de plantio com as devidas informações georreferenciadas.

Os Relatórios Anuais deverão ser entregues em Janeiro de cada ano, referente ao ano anterior, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) cópia em meio digital.

12.5. Relatório de Encerramento

O Relatório de Encerramento deverá ser apresentado após o término da execução do contrato, contendo a consolidação de todos os trabalhos elaborados e uma avaliação dos resultados alcançados e abordados segundo os dois seguintes enfoques:

- a) Considerando os trabalhos desenvolvidos;
- b) Considerando as metas alcançadas.

Deverão ser entregues à VALEC em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias digitais.

Todos os Relatórios entregues serão aprovados e validados pela VALEC.

No quadro abaixo constam os produtos que deverão ser entregues à VALEC pela CONTRATADA, com suas formas de entrega e destino. Salienta-se que a VALEC será responsável por distribuir e protocolar os produtos nas diversas áreas, órgãos e entidades.

Produtos	Forma de entrega		Destino		
	Impresso	Digital	Impresso	Digital	
1	Relatório de Programação	1	1	SUAMB / Gestor do Contrato do Contrato	SUAMB/ Gestor do Contrato/ Coordenação Meio Ambiente VALEC
2	Relatórios de Andamento dos Serviços (Relatório Mensal) – Frequência Mensal	1	1	SUAMB	SUAMB/ Gestor do Contrato/ Coordenação Meio Ambiente VALEC

3	Relatórios de Identificação de Áreas para Plantios	1 para cada área	1 para cada área	SUAMB / Gestor do Contrato/ IBAMA	SUAMB / Gestor do Contrato/ Coordenação Meio Ambiente VALEC/ IBAMA
4	Relatório Semestral	1	1	SUAMB / Gestor do Contrato/ IBAMA	SUAMB / Gestor do Contrato/ Coordenação Meio Ambiente VALEC/ IBAMA
5	Relatório Anual	1	1	SUAMB / Gestor do Contrato/ IBAMA	SUAMB / Gestor do Contrato/ Coordenação Meio Ambiente VALEC/ IBAMA
6	Relatório de Encerramento	2	2	SUAMB / Gestor do Contrato/ IBAMA	SUAMB / Gestor do Contrato/ Coordenação Meio Ambiente VALEC/ IBAMA

12.6 FORMA DE APRESENTAÇÃO

12.6.1. Propriedade Intelectual

Cada produto é de propriedade intelectual da VALEC, não podendo ser parcial ou totalmente reproduzido sem seu prévio e escrito consentimento. A empresa CONTRATADA poderá reter cópia do produto, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento dependerá de autorização prévia e expressa da VALEC, mesmo depois de encerrado o contrato.

12.6.2. Meio Digital

Todos os documentos deverão ser entregues contendo também seus arquivos em modo editável (.doc, .xls, .grf, .cad, .mxd, .kml, .kmz, .shp, entre outros) e os dados utilizados para a obtenção dos resultados dos respectivos produtos. Sendo assim, caso a CONTRATADA venha a utilizar algum software que a VALEC não utilize e/ou não possua, ficará obrigada a fornecer o software necessário para leitura e edição de tais informações.

A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de todos os programas de computação utilizados na elaboração dos trabalhos de modo sistemático contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do *software*;
- b) Descrição do *software*;
- c) Modelo utilizado;
- d) Manual de utilização do *software*;
- e) Linguagem e programação fonte.

Os arquivos originais de todos os produtos dos serviços serão entregues em CD ou DVD, sem nenhuma compactação. Os dados gerados em cada etapa também deverão ser entregues em sua forma bruta, ou seja, sem nenhum tipo de tratamento computacional.

Todos os produtos gerados a partir dos softwares utilizados pela CONTRATADA terão que ser compatíveis com os utilizados pela VALEC, sendo aceitável a disponibilização de software à VALEC por parte da CONTRATADA para leitura e edição dos produtos, desde que não haja impedimentos (de licença, de compatibilidade, etc.) para o acesso aos produtos mesmo após o término do CONTRATO.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A VALEC exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do contrato designado pela VALEC, bem como pela equipe técnica designada pelo gestor.

Todos os relatórios e serviços decorrentes deste Projeto básico estão sujeitos à aprovação de Comissão designada pela VALEC, coordenada pelo Gestor do Contrato. Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se pronunciar quanto à qualidade de cada relatório apresentado, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, devendo ser comunicada à CONTRATADA. O não pronunciamento por escrito dentro deste prazo enseja a que o produto apresentado, atende as exigências da VALEC, sendo, portanto considerado como, definitivamente entregue e aceito e assim, será pago na medição subsequente.

Cabe ressaltar que se houverem demais recomendações de ajustes dos relatórios protocolizados nos órgãos e entidades participantes dos processos de licenciamento ambiental a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários independente dos prazos acima citado.

Os técnicos responsáveis pelos relatórios apresentados ficarão à disposição da VALEC para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o Contrato, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Projeto básico e com a proposta e o Relatório de programação apresentado pela contratada.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Projeto básico, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a VALEC.

A fiscalização da VALEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes não implicará em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93).

A VALEC se obriga a fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

A VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços, visando que os serviços sejam executados segundo o critério adotado.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

As medições dos serviços serão executadas no intervalo do 1º (primeiro) dia do mês ao último dia do mês corrente.

A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mês corrente.

As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da CONTRATANTE, e serão elaboradas e atestadas pela Fiscalização e/ou Preposto da CONTRATANTE, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal e ou Gestor do Contrato.

Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente a proposta apresentada, as orientações e metodologias indicadas nesse Termo de Referência.

As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE ou por prepostos, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, e reconhecida pelo preposto da CONTRATADA.

Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA.

A liberação das medições para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço ou eventuais replantios, quando acima de 20% de mortalidade, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Caso haja discordância da CONTRATADA com relação aos quantitativos constantes da medição, essa poderá apresentar por escrito, até 10 (dez) dias úteis após a data da Emissão do

Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE.

A não contestação no prazo estipulado no item acima será considerada como concordância e plena aceitação pela CONTRATADA das quantidades medidas.

Caso a CONTRATANTE decida como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, deverá ser emitido o Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

Os serviços executados serão pagos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente. Os preços serão os constantes da Proposta de Preço apresentada e aprovada.

Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos documentos que comprovem indiscutivelmente a prestação dos serviços em conformidade com o CONTRATO, com a legislação vigente e os submeterá à VALEC, entregando-os no Protocolo da VALEC.

Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a VALEC procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro da documentação completa em seu Protocolo Geral.

É vedado à CONTRATADA o endosso, o desconto ou a cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da VALEC, que poderá negá-los.

Caso a VALEC autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

Caso a VALEC constate erros, falhas ou divergências nos documentos acima referidos, o prazo para o pagamento estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela VALEC, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

Na hipótese de virem a serem constatadas pela VALEC quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da VALEC.

Cabe a VALEC a responsabilidade de garantir o acesso da CONTRATADA às informações relativas aos estudos anteriores executados no processo de licenciamento da FNS, bem como a quaisquer documentos que possua e sejam necessários à execução dos serviços.

14.1. MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS COMPOSIÇÕES NÃO CONSTANTES NO SICRO 2

As informações a seguir servem para balizar as medições dos serviços e insumos que serão utilizados e que serão realizadas conforme descrito anteriormente.

FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE BRITA

Unidade: m³

- Medição

O serviço deverá ser medido pelo volume em metros cúbicos efetivamente lançado e adensado, desde que aceito pela equipe de fiscalização. Os preços unitários deverão remunerar a aquisição dos materiais, transporte, utilização de equipamentos e ferramentas, mão de obra com encargos, testes e todos os demais serviços necessários à sua completa execução.

CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Unidade: m²

- Medição

Este item deverá ser medido por metro quadrado (m²) de área construída de escritório de apoio ao viveiro, e deverá remunerar todas as etapas necessárias à sua completa construção, aquisição e transporte de materiais, utilização de equipamentos, custos de

mão de obra com encargos, ferramentas, EPIs e outros que forem necessários à perfeita execução do serviço.

CONSTRUÇÃO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS

Unidade: und

- Medição

Este item deverá ser medido por unidade (und) de viveiro construído, e deverá remunerar todas as etapas necessárias à sua completa construção, aquisição e transporte de materiais, utilização de equipamentos, custos de mão de obra com encargos, ferramentas, EPIs e outros que forem necessários à completa execução do serviço.

PRODUÇÃO DE MUDAS - EXCLUSIVE IRRIGAÇÃO

Unidade: lote

- Medição

Este item deverá ser medido por lote de muda produzida, entendendo que a unidade de lote representa o grupo de 2.500 unidades de mudas. O serviço deverá remunerar todas as etapas necessárias à completa produção das mudas nos viveiros, como aquisição e transporte de materiais, utilização de equipamentos, custos de mão de obra com encargos, ferramentas, EPIs e outros que forem necessários à completa execução do serviço devem estar incluídos na composição (excluindo-se apenas o serviço de irrigação, que deverá ser medido em item específico da planilha).

IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA - POT. 5,42 HP

Unidade: h

- Medição

Este item deverá ser medido por hora de irrigação por aspersão com conjunto moto-bomba. O serviço deverá remunerar todos os insumos que forem necessários.

FORNECIMENTO COMERCIAL DE MUDAS DO CERRADO

Unidade: und

- Medição

Este item deverá ser medido por unidade. Cada muda deve possuir todas as condições (tamanho e maturidade, por exemplo) para serem inseridas no local definido para o plantio definitivo.

PREPARAÇÃO DE SOLO, PARA PLANTIO DE MUDAS

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) de área de solo preparada para plantio, devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução, com utilização de equipamentos, e eventual mão de obra com encargos, ferramentas, EPIs e outros que forem necessários à completa execução do serviço.

ABERTURA MECANIZADA E ADUBAÇÃO DE COVAS 0,6 x 0,6 x 0,6 m

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) de área de solo preparada para p plantio, devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução, com utilização de equipamentos, e eventual mão de obra com encargos, ferramentas, EPIs e outros que forem necessários.

PLANTIO DE MUDAS NATIVAS DE ÁRVORE – INCLUSIVE IRRIGAÇÃO

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) de plantio de mudas, levando em consideração que cada muda ocupará o espaço de 4m² (2.500 mudas por hectare), devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço. O consumo previsto na composição para o serviço de irrigação refere-se à quantidade de prevista para uma atividade de irrigação.

CERCAS DE ARAME LISO COM SUPORTES DE MADEIRA

Unidade: m

- Medição

Este item deverá ser medido por metro linear (m) de cerca com 4 fios, devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço, com utilização de equipamentos, e mão de obra com encargos, ferramentas, EPIs e outros que forem necessários.

ABERTURA MECANIZADA E ADUBAÇÃO DE COVAS 0,6 X 0,6 X 0,6 M

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) do serviço de abertura de covas e adubação, levando em consideração que cada muda ocupará o espaço de 4m² (2.500 mudas por hectare), devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço.

REPLANTIO DE MUDAS

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) de plantio de mudas, levando em consideração que cada muda ocupará o espaço de 4m² (2.500 mudas por hectare), devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço. O consumo previsto na composição para o serviço de irrigação refere-se à quantidade de prevista para uma atividade de irrigação.

COROAMENTO R=0,60 M

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) do serviço de coroamento Ø 0,60m, levando em consideração que cada muda ocupará o espaço de 4m² (2.500 mudas por hectare), devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço.

ADUBAÇÃO E CONTROLE DE FORMIGAS

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) do serviço de adubação e controle de formigas, devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço.

IRRIGAÇÃO POR CAMINHÃO PIPA

Unidade: ha

- Medição

Este item deverá ser medido por hectare (ha) do serviço de irrigação por vez de rega com caminhão pipa, levando em consideração que cada muda ocupará o espaço de 4m² (2.500 mudas por hectare) e devendo remunerar todas as etapas necessárias à sua completa execução do serviço.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Com base no Boletim Administrativo nº 010 de 5 a 9 de março de 2012 e na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 07 de março de 2012 do DNIT, a cada 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados, por meio de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Item 3.7 Conservação, se solicitado pela CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice de Obras Rodoviárias - Item 3.7 - Conservação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na data base que corresponde ao orçamento referencial (orçamento da VALEC).

I = Índice de Obras Rodoviárias - Item 3.7 - Conservação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16. REGRAS ESPECÍFICAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução dos serviços deste Projeto básico serão recebidos e aferidos quanto a sua execução e conseqüentemente pagos, por meio do recebimento dos serviços explicitados neste projeto básico, que serão analisados pela equipe técnica da VALEC e

posteriormente aprovados, permitindo assim que a medição tenha o seu prosseguimento normal. O recebimento definitivo do serviço será comprovado pela entrega de um Relatório Final, com a compilação de todos os dados levantados durante a execução do serviço e comprovação da mobilização e participação dos profissionais elencados na proposta da CONTRATADA, devendo ser aprovado de forma definitiva pela equipe técnica da SUAMB.

Poderão ser realizadas vistorias em campo para verificação dos serviços executados e conferência da fidedignidade dos Relatórios apresentados.

Caso algum Relatório não seja aprovado pela a equipe técnica da VALEC e seja possível a realização das devidas correções, sem que ocorram prejuízos para a VALEC e ou terceiros ou danos ambientais, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no tempo determinado pela VALEC e submeter novamente o Relatório para aprovação, sendo observado em todos os casos o disposto no item “19.2. MULTA” alíneas “i” e “ii”, para cada dia necessário que a Contratada demandar realizar as correções. Será considerado para a aplicação da multa a medição ou medições correspondente ao período do respectivo Relatório reprovado.

A equipe técnica da VALEC quando reprovar algum Relatório deverá demonstrar por meio de nota técnica os motivos da não aprovação do Relatório.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela VALEC.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto deste Projeto básico em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas a este Projeto básico;

Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Projeto básico, pelo Edital, pelo Contrato e demais Documentos correlatos.

A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto básico, sem ônus à VALEC.

Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;

As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO com cópia para a Superintendência de Meio Ambiente.

A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

A abstenção eventual, por parte da VALEC, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

19. SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista abaixo.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas em Lei.

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando for o caso.

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1. ADVERTÊNCIA

É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido Pelo Gestor Contratual da VALEC, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.2. MULTA

É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- i. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, Relatórios e outros documentos solicitados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- ii. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, Relatórios e outros documentos solicitados, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- iii. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- iv. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do CONTRATO, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente; e
- v. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- i. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- ii. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- iii. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- i. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- ii. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 14.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.3. SUSPENSÃO

Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- i. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- ii. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a CONTRATADA permanecer inadimplente.
- iii. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.2 e não efetuar o pagamento.

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

Na eventualidade de aplicação da sanção prevista no art. 87, III, da lei 8.666/93, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU).

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- i. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- ii. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- iii. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO.

20. DO DIREITO DE DEFESA

É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- i. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- ii. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- iii. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- iv. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

21. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC e pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à VALEC pelo descumprimento das obrigações.

Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO, SUB-CONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

Não será permitida a Cessão ou a Sub-Rogação do Contrato.

Será permitida a subcontratação de parte dos serviços até o limite de 20% dos custos totais do Contrato, exceto nas atividades de Monitoramento, que deverão ser feitas exclusivamente pela Contratada.

Será permitido a participação de consórcios desde que observado a legislação pertinente.

ANEXO I-A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

FASE	RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	IMPACTO	PROBABI LIDADE	ALOCAÇÃO
Contratação	Prazo	Atraso na assinatura do contrato	Perda do período de plantio (chuvas)	compra de mudas Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Média	VALEC
		Não atendimento da licença	Autuação do IBAMA		Alto	Baixa	
Projeto	Inadequação	Não atendimento da licença	Autuação do IBAMA	Seguro de risco de engenharia	Alto	Baixa	Contratado
		Erros ou omissões	Dimensionamento insuficiente; Aumento dos custos		Médio	Média	
	Prazo	Atraso na elaboração/aprovação	Perda do período de plantio (chuvas)				
Produção de mudas	Biológico	Nº de matrizes insuficiente para coleta de sementes	Sementes de baixa qualidade	Compra de sementes	Baixo	Baixa	Contratado
		Ataque de pragas	Perda de mudas	Compra de mudas	Alto	Baixa	
	Licenças e outorgas	Atraso na obtenção	Demora na implantação do viveiro	Seguro de engenharia	Alto	Baixa	
		Atraso na emissão pelo poder público		Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Alto	Média	
	Físico	Evento climático	Destruição da estrutura	Seguro	Alto	Baixa	
	Produção	Falta de mudas	Atraso no plantio	Compra de mudas	Médio	Baixa	
Plantio	Climático	Estiagem severa	Baixa taxa de pagamento	Maior irrigação	Alto	Média	Contratado
		Chuva extrema	Perda de mudas	Seguro	Médio	Baixa	
	Inflação/câmbio	Variação do custo	Preço do fertilizante	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Alto	Baixa	VALEC
	Fogo	Queimada/incêndio florestal	Perda de mudas	Seguro	Alto	Média	Contratado
	Biológico	Ataque de pragas	Perda de mudas		Alto	Baixa	
	Produtividade	Ritmo inadequado	Não cumprimento de metas de plantio (área plantada)	Aumento do efetivo	Médio	Baixa	
		Baixa qualidade dos serviços		Replantio	Médio	Baixa	
Manutenção	Climático	Estiagem severa	Baixa taxa de pagamento	Maior irrigação	Alto	Média	Contratado
		Excesso de chuva	Maior esforço de manutenção	Aumento do efetivo	Baixo	Baixa	
	Fogo	Queimada/incêndio florestal	Perda de mudas	Seguro	Alto	Média	
	Biológico	Ataque de pragas	Perda de mudas		Alto	Baixa	
Produtividade	Ritmo inadequado	Não cumprimento de metas de manutenção (área)	Aumento do efetivo	Médio	Baixa		
Finalização	Prazo	Não atendimento da licença	Não cumprimento de metas de reflorestamento (área)	Seguro de engenharia	Alto	Média	Contratado
			Autuação do IBAMA				

O Projeto Básico foi elaborado pela equipe técnica da Superintendência de Meio Ambiente.

ANEXO II: PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ORÇAMENTO REFERENCIAL					
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO					
QUADRO DE SERVIÇOS					
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul: Tramo Central e Extensão Sul Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO Extensão Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP					Lote: - Região: Goiás Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1. MOBILIZAÇÃO, ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO					
1.1. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
1.1.1.	CF0001	Mobilização de equipamentos de grande porte com escolta		und	1,00
1.1.2.	CF0002	Mobilização de equipamentos de grande porte sem escolta		und	1,00
1.1.3.	CF0003	Mobilização de equipamentos de pequeno e médio porte		und	1,00
1.1.4.	CF0004	Mobilização de veículos e equipamentos de produção - autopropelido		und	1,00
1.2. SERVIÇOS PRELIMINARES - VIVEIRO E ESCRITÓRIO					
1.2.1.	CB1001	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m		m²	52.877,02
1.2.2.	CF0028	Fornecimento de brita e espalhamento		m³	5.287,70
1.3. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTROLE					
1.3.1.	CF0029	Construção de Escritório de Controle e Monitoramento		m²	350,00
1.4. ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.4.1.	CV0013	Administração Local		mês	50,00
2. PROJETO					
2.1.	CG0083	Elaboração de Projeto Executivo para plantio compensatório		und	1,00
3. CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA					
3.1.	CV0001	Construção Viveiro p/ produção de mudas nativas		und	5,00
3.2.	CV0012	Cercas de arame liso com suportes de madeira		m	2.000,00
4. PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS					
4.1.	CV0011	Produção de mudas nativas - Exclusiva irrigação		lote	1.537,86
4.2.	CV0002	Irrigação por aspersão com conjunto moto-bomba - pot. 5,42 HP		h	1.980,00
4.3.	CV0014	Fornecimento comercial de mudas nativas do cerrado		und	427.128,00
5. PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO					
5.1.	CV0005	Preparação de solo p/ plantio de mudas nativas		ha	996,63
5.2.	CV0006	Abertura e adubação de covas 0,6 x 0,6 x 0,6 m		ha	1.423,76
5.3.	CV0007	Plantio de mudas nativas de árvore - inclusive irrigação		ha	1.423,76
5.4.	CV0012	Cercas de arame liso com suportes de madeira		m	522.111,37
5.5.	CA0018	Transporte local c/ carroceria 15 t rodov. pav. (mudas nativas)		tkm	66.738,75
5.6.	CA0006	Transp. local c/ carroc. c/ guind. rodov. não pav. (mudas nativas)		tkm	66.738,75
6. REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO					
6.1.	CV0006	Abertura e adubação de covas 0,6 x 0,6 x 0,6m		ha	284,75
6.2.	CV0008	Replanteio de mudas nativas de árvore - inclusive irrigação		ha	284,75
6.3.	CA0018	Transporte local c/ carroceria 15 t rodov. pav. (mudas nativas)		tkm	13.347,75
6.4.	CA0006	Transp. local c/ carroc. c/ guind. rodov. não pav. (mudas nativas)		tkm	13.347,75
7. MANUTENÇÃO DO PLANTIO					
7.1.	CV0004	Coroamento R=0,60 m		ha	8.058,48
7.2.	CC8086	Roçada mecanizada		ha	14.291,70
7.3.	CC8084	Roçada manual		ha	6.126,02
7.4.	CV0009	Adubação de mudas nativas e controle de formigas		ha	11.390,08
7.5.	CV0010	Irrigação de mudas nativas com caminhão tanque - 6.000 l		ha	13.648,46

Observação: A unidade "lote" referida no item 4.1 Produção de mudas, refere-se a quantidade de 2.500 mudas

ANEXO III**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF

CEP: 70.070-010, Brasília - DF

Ref.: Edital nº 017/2017 – Concorrência

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC a *Contratação de empresa especializada para prestar apoio a Superintendência de Meio Ambiente da VALEC na execução dos Subprogramas de Plantio Compensatório e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF 151 – Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/2014 e Licença de Instalação nº 1.152/2017*, conforme discriminado no Edital, as seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos, por extenso e expresso em Reais, limitado a duas casas decimais).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso, mínimo de 120 dias) dias corridos, contados da data de apresentação desta proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- e) Dados para contato: (nome do representante), Telefone: (DDD), E-mail:
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura)

B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF
CEP: 70.070-010, Brasília - DF
Ref.: Edital nº 017/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, declara, sob as penalidades da lei, que nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os documentos existentes, a região e os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ETAPAS

A Licitante deverá informar o percentual e os valores correspondente a ser executado por etapa, mês a mês, bem como os globais, conforme Cronograma abaixo.

Todos os campos do Cronograma devem ser preenchidos pelo licitante.

ORÇAMENTO REFERENCIAL												
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO												
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -		
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás		
Extensão Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração		
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA								
				MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO				x	x	x	x	x	x	x	x
2.	PROJETO			x								
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA			x	x							
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS				x	x	x	x	x	x	x	x
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO							x	x	x	x	
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO											
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO											
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-									
				VALOR TOTAL MÊS (R\$)								
				PERCENTUAL TOTAL MÊS								
				VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)								
				PERCENTUAL ACUMULADO MÊS								

ORÇAMENTO REFERENCIAL												
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO												
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -		
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás		
Extensão Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração		
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA								
				MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.	PROJETO											
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA											
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS			x	x	x	x	x	x	x	x	x
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO			x							x	x
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO				x	x	x	x	x			
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO				x	x	x	x	x			
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-									
				VALOR TOTAL MÊS (R\$)								
				PERCENTUAL TOTAL MÊS								
				VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)								
				PERCENTUAL ACUMULADO MÊS								

ORÇAMENTO REFERENCIAL													
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO													
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -			
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás			
Extensão Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração			
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA									
				MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24		
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
2.	PROJETO												
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA												
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO			x	x	x	x	x					
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO								x	x	x		
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO								x	x	x		
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-										
VALOR TOTAL MÊS (R\$)													
PERCENTUAL TOTAL MÊS													
VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)													
PERCENTUAL ACUMULADO MÊS													

ORÇAMENTO REFERENCIAL													
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO													
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -			
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás			
Extensão Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração			
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA									
				MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32		
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
2.	PROJETO												
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA												
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO					x	x	x	x	x	x	x	
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO			x	x								
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO			x	x								
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-										
VALOR TOTAL MÊS (R\$)													
PERCENTUAL TOTAL MÊS													
VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)													
PERCENTUAL ACUMULADO MÊS													

ORÇAMENTO REFERENCIAL													
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO													
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -			
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás			
Extensão Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração			
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA									
				MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36	MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40		
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
2.	PROJETO												
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA												
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO			x							x	x	
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO				x	x	x	x	x				
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO				x	x	x	x	x				
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-										
VALOR TOTAL MÊS (R\$)													
PERCENTUAL TOTAL MÊS													
VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)													
PERCENTUAL ACUMULADO MÊS													

ORÇAMENTO REFERENCIAL											
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -	
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás	
Extensão: Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração	
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA							
				MÊS 41	MÊS 42	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x	x	x	x	x
2.	PROJETO										
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA										
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS			x	x	x	x	x			
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO			x	x	x	x	x			
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO								x	x	x
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO								x	x	x
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-								
		VALOR TOTAL MÊS (R\$)									
		PERCENTUAL TOTAL MÊS									
		VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)									
		PERCENTUAL ACUMULADO MÊS									

ORÇAMENTO REFERENCIAL											
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -	
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás	
Extensão: Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração	
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA							
				MÊS 49	MÊS 50	MÊS 51	MÊS 52	MÊS 53	MÊS 54	MÊS 55	MÊS 56
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x	x	x	x	x
2.	PROJETO										
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA										
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS										
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO					x	x	x			
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO			x	x						
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO			x	x						
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-								
		VALOR TOTAL MÊS (R\$)									
		PERCENTUAL TOTAL MÊS									
		VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)									
		PERCENTUAL ACUMULADO MÊS									

ORÇAMENTO REFERENCIAL											
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
Ferrovia: Ferrovia Norte-Sul; Tramo Central e Extensão Sul										Lote: -	
Trecho: Tramo Central - Porto Nacional/TO a Anápolis/GO										Região: Goiás	
Extensão: Sul - Ouro Verde de Goiás/GO a Estrela D' Oeste/SP										Data Base: Novembro/2016 - sem desoneração	
ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)	%	PRAZO DA OBRA							
				MÊS 57	MÊS 58	MÊS 59	MÊS 60				
1.	MOBILIZAÇÃO,ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO			x	x	x	x				
2.	PROJETO										
3.	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA										
4.	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS										
5.	PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO										
6.	REPLANTIO DE MUDAS NATIVAS - IN LOCO				x	x	x				
7.	MANUTENÇÃO DO PLANTIO				x	x	x				
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTO		R\$	-								
		VALOR TOTAL MÊS (R\$)									
		PERCENTUAL TOTAL MÊS									
		VALOR TOTAL ACUMULADO (R\$)									
		PERCENTUAL ACUMULADO MÊS									

ANEXO IV**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº _____/2017

PROCESSO Nº 51402.095744/2014-16

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SUBPROGRAMAS DE PLANTIOS PAISAGÍSTICOS, PLANTIOS COMPENSATÓRIOS E DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E MATAS CILIARES NA EF-151 FERROVIA NORTE SUL, NO TRECHO COMPREENDIDO PELA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1.240/14 E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1.152/17, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA

_____.

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Planejamento **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.561.673-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, nº. **XXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** (XX), inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Sócio Diretor, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXXXX** SSPII-XX, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos Subprogramas de Plantios Paisagísticos, Plantios Compensatórios e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF-151 Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/14 e Licença de Instalação nº 1.152/17, a saber:

1.1.1 Elaboração de Projetos Executivos referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios e Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais.

1.1.2 Execução de recomposição florestal referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios, Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos

ecossistemas regionais, em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas e execução do plantio dos Projetos Executivos de Plantios Paisagísticos, elaborados pela VALEC, com mudas nativas ou exóticas, por meio de:

1.1.2.1 Instalação de Viveiros nos Municípios de Gurupi/TO; Porangatu/Go; Jaraguá/Go; Indiará/Go; e São Simão/Go.

1.1.2.2 Coleta de Sementes;

1.1.2.3 Produção das mudas;

1.1.2.4 Plantio;

1.1.2.5 Replantio

1.1.2.6 Manutenção e Monitoramento das áreas plantadas até o efetivo estabelecimento das mudas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sob o nº. 017/2017, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011, alterada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses para a vigência do Contrato e de 56 meses o prazo de execução dos serviços objeto do TR, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 Poderá ocorrer a prorrogação Contratual, à critério da Administração, em conformidade com o Artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá garantir a conclusão dos serviços objetos do presente Contrato, conforme o escopo dos serviços definido no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 Compõe a formação do valor deste Contrato a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, a despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada na Edição Extra Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada

na Edição Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2016, e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcionais Programáticas nº _____;
- ✓ Natureza da Despesa nº _____;
- ✓ Fonte de Recursos: _____;
- ✓ Notas de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Projeto básico.

7.2 Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Contrato e pelo Projeto Básico pelo Edital, pelo Contrato e demais Documentos correlatos.

7.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

7.4 A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

7.5 A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

7.8 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos por esta determinados.

7.9 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Projeto básico, sem ônus à CONTRATANTE.

7.10 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;

7.11 As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO, com cópia para a Superintendência de Meio Ambiente.

7.12 A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

7.13 A abstenção eventual, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

7.14 A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.15 A CONTRATADA facultará à CONTRATANTE a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela CONTRATANTE, através de seus empregados, ou através de auditores.

7.16 A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste Contrato.

7.17 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

8.2 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

8.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

8.5 Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.6 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

8.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1** A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2** As medições dos serviços serão executadas no intervalo do 1º (primeiro) dia do mês ao último dia do mês corrente.
- 9.3** A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mês corrente.
- 9.4** As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da CONTRATANTE, e serão elaboradas e atestadas pela Fiscalização e/ou Preposto da CONTRATANTE, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal e ou Gestor do Contrato.
- 9.5** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente a proposta apresentada, as orientações e metodologias indicadas no Termo de Referência.
- 9.6** As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE ou por prepostos, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, e reconhecida pelo preposto da CONTRATADA.
- 9.7** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA.
- 9.8** A liberação das medições para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço ou eventuais replantios, quando acima de 20% de mortalidade, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9** Caso haja discordância da CONTRATADA com relação aos quantitativos constantes da medição, essa poderá apresentar por escrito, até 10 (dez) dias úteis após a data da Emissão do Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE.
- 9.10** A não contestação no prazo estipulado no item acima será considerada como concordância e plena aceitação pela CONTRATADA das quantidades medidas.
- 9.11** Caso a CONTRATANTE decida como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, deverá ser emitido o Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.
- 9.12** Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.
- 9.13** Os serviços executados serão pagos conforme Normas de Medição e Pagamento vigente. Os preços serão os constantes da Proposta de Preço apresentada e aprovada.
- 9.14** Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo

assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.15 Após a liberação, pela CONTRATANTE, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos documentos que comprovem indiscutivelmente a prestação dos serviços em conformidade com o CONTRATO, com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, entregando-os no Protocolo da CONTRATANTE.

9.16 Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

9.17 Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro da documentação completa em seu Protocolo Geral.

9.18 É vedado à CONTRATADA o endosso, o desconto ou a cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-los.

9.19 Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

9.20 Caso a CONTRATANTE constate erros, falhas ou divergências nos documentos acima referidos, o prazo para o pagamento estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

9.21 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.22 Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

9.23 Na hipótese de virem a serem constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a CONTRATANTE efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.24 As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

9.25 Cabe a CONTRATANTE a responsabilidade de garantir o acesso da CONTRATADA às informações relativas aos estudos anteriores executados no processo de licenciamento da FNS, bem como a quaisquer documentos que possua e sejam necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Com base no Boletim Administrativo nº 010 de 5 a 9 de março de 2012 e na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 07 de março de 2012 do DNIT, a cada 12 (doze) meses contados a partir do mês da apresentação da proposta, os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados, por meio de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Item 3.7 Conservação, se solicitado pela CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice de Obras Rodoviárias - Item 3.7 - Conservação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na data base que corresponde ao orçamento referencial (orçamento da VALEC).

I = Índice de Obras Rodoviárias - Item 3.7 - Conservação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

10.2 Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão realizados de forma indireta, por contratação integrada.

11.2 A execução dos serviços deste Contrato serão recebidos e aferidos quanto a sua execução e conseqüentemente pagos, por meio do recebimento dos serviços explicitados no projeto básico, que serão analisados pela equipe técnica da CONTRATANTE e posteriormente aprovados, permitindo assim que a medição tenha o seu prosseguimento normal. O recebimento definitivo do serviço será comprovado pela entrega de um Relatório Final, com a compilação de todos os dados levantados durante a execução do serviço e comprovação da mobilização e participação dos profissionais elencados na proposta da CONTRATADA, devendo ser aprovado de forma definitiva pela equipe técnica da SUAMB.

11.3 Poderão ser realizadas vistorias em campo para verificação dos serviços executados e conferência da fidedignidade dos Relatórios apresentados.

11.4 Caso algum Relatório não seja aprovado pela a equipe técnica da CONTRATANTE e seja possível a realização das devidas correções, sem que ocorram prejuízos para a CONTRATANTE e ou terceiros ou danos ambientais, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no tempo determinado pela CONTRATANTE e submeter novamente o Relatório para aprovação, sendo observado em todos os casos o disposto no item “14.6. MULTA” alíneas “i” e “ii”, para cada dia necessário que a Contratada demandar realizar as correções. Será considerado para a aplicação da multa a medição ou medições correspondente ao período do respectivo Relatório reprovado.

11.5 A equipe técnica da CONTRATANTE quando reprovar algum Relatório deverá demonstrar por meio de nota técnica os motivos da não aprovação do Relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

12.2 O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, bem como pela equipe técnica designada pelo gestor.

12.3 Todos os relatórios e serviços decorrentes deste Projeto básico estão sujeitos à aprovação de Comissão designada pela CONTRATANTE, coordenada pelo Gestor do Contrato. Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) para analisar e se pronunciar quanto à qualidade de cada relatório apresentado, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, devendo ser comunicada à CONTRATADA. O não pronunciamento por escrito dentro deste prazo enseja a que o produto apresentado, atende as exigências da CONTRATANTE, sendo, portanto considerado como, definitivamente entregue e aceito e assim, será pago na medição subsequente.

12.4 Cabe ressaltar que se houverem demais recomendações de ajustes dos relatórios protocolizados nos órgãos e entidades participantes dos processos de licenciamento ambiental a contratada deverá realizar os ajustes necessários independente dos prazos acima citado.

12.5 Os técnicos responsáveis pelos relatórios apresentados ficarão à disposição da CONTRATANTE para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o Contrato, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

12.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Projeto básico e com a proposta e o Relatório de programação apresentado pela CONTRATADA.

12.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93).

12.9 A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

12.10 A CONTRATANTE exercerá a função de coordenação dos serviços, visando que os serviços sejam executados segundo o critério adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E SEGUROS

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, que deverá ter validade de pelo menos 30 (trinta) dias após a vigência contratual.

13.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais

aditivos e reajustamentos se houver).

13.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a saber:

13.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.3.2 Seguro-garantia;

13.3.3 Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital.

13.4 No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil e devidamente autorizado pelo BANCO CENTRAL, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

13.5 Além disso, a carta de fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.6 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

13.7 No caso de opção pelo título da dívida pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

13.8 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

13.9 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

13.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei nº. 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 71, da Lei nº. 8.666/1993.

13.11 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

13.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

13.13 A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

h) A garantia será considerada extinta:
I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

II. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.14 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações

assumidas pelas partes.

13.15 A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATANTE como beneficiária e coberturas compatíveis com o valor da contratação, a contratação dos seguintes seguros:

- Risco de Engenharia – 100% do valor do contrato
- Garantia de executante (Performance Bond) – 100% do valor do contrato.

13.16 Garante as obrigações assumidas pelo tomador, no caso de inadimplência ou insolvência do tomador, o seguro garantirá a substituição da empresa contratada por outra e de eventual diferença de preço ou o pagamento dos prejuízos ocorridos (discriminados e comprovados), até o valor da importância segurada pela apólice. Dessa forma, a conclusão do projeto está garantida porque a cobertura é contratada até a assinatura do termo de entrega por parte da CONTRATANTE.

- Responsabilidade Civil – 25% do valor do contrato
- Patrimonial (viveiros)
- Florestal (área plantada)

13.17 Os seguros deverão ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato e trazer as seguintes coberturas mínimas:

- erros e omissões de projeto;
- erros de execução e sabotagens;
- riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- incêndio, inclusive o florestal;
- despesas extraordinárias;
- despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- danos materiais as instalações e equipamentos;
- danos materiais e morais decorrentes de responsabilidade civil.

13.18 Nas apólices mencionadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número do contrato ou do processo de licitação;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- nome e número do CNPJ/MF do emitente (seguradora);
- nome e número do CNPJ/MF da Contratada (contratante da apólice).

13.19 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista abaixo.

14.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando for o caso.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5 ADVERTÊNCIA

14.5.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.6 MULTA

14.6.1 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- i.0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, relatórios e outros documentos solicitados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- ii.0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, relatórios e outros documentos solicitados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- iii.5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- iv.15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do CONTRATO, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente; e
- v.20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

14.6.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- i. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- ii. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- iii. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.6.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.6.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- i. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- ii. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item

14.6.7 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 14.6 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.7 SUSPENSÃO

14.8 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- i. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- ii. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente.
- iii. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:
 - d) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
 - e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato; e
 - f) Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.6 e não efetuar o pagamento.

14.9 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

14.10 Na eventualidade de aplicação da sanção prevista no art. 87, III, da lei 8.666/93, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU).

14.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- i. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- ii. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- iii. As sanções previstas nos itens 14.5 e 14.7 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.6, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.12 DO DIREITO DE DEFESA

14.13 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.14 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.16 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- i. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- ii. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- iii. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- iv. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.17 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.18 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

14.19 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.20 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.21 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.22 As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE e pelo Ministro de Estado dos Transportes.

14.23 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.24 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

14.25 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações.

14.26 Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.27 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

14.28 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato;
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

16.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Nos termos da Lei nº 12.462/2011 fica autorizada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser firmado com vistas à execução das obras e serviços objeto do TR, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior (afora aqueles previstos na matriz de riscos que deverão estar cobertos por seguros de engenharia), ou por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos na Lei.

16.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

16.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa da CONTRATANTE, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1 Os riscos associados ao objeto deste Projeto básico estão demonstrados na matriz de risco (Anexo I do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

17.3 A Matriz de Riscos constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

17.4 A CONTRATADA declara:

17.4.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

17.4.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

19.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

19.3 O compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51 do Decreto n. 7.581/2011.

19.4 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de

maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

19.5 As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste Contrato constam no Projeto Básico e seus Anexos.

19.6 Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

19.7 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos, e devidamente autuados no processo que orienta a presente contratação.

19.8 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Instrução Normativa nº. 02/2008 – SLTI/MPOG subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2017.

CONTRATANTE – VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

Diretor de Planejamento

MÁRIO MONDOLFO

Diretor Presidente

XX

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO V – INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

A - Licença de Operação nº 1.240/2014

Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 4 (quatro) páginas.

B – Licença de Instalação nº 1.152/2017

Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 4 (quatro) páginas.

C - Plano Unificado de Plantio Compensatório para Revegetação de APP's e Áreas Degradadas pela Implantação da Ferrovia Norte Sul – FNS, em atendimento à condicionante 2.11.2 da LO 1240/2014;

Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 24 (vinte e quatro) páginas.

D - PBAs dos trechos.

Plano Básico Ambiental: Ferrovia Norte Sul (EF 151), Extensão Sul: Ouro Verde de Goiás (GO) – Estrela d'Oeste (SP).

1. **Volume I:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 127 (cento e vinte e sete) páginas.
2. **Volume II:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 91 (noventa e uma) páginas.
3. **Volume III:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 213 (duzentas e treze) páginas.
4. **Volume IV:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 73 (setenta e três) páginas.
5. **Volume V:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 170 (cento e setenta) páginas.
6. **Volume VI:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 48 (quarenta e oito) páginas.

Plano Básico Ambiental: Ferrovia Norte Sul (EF 151), Trecho: Porto Nacional (TO) – Anápolis (GO).

7. **Volume VII:** Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 78 (setenta e oito) páginas.

E- Manual de Viveiro e Produção de Mudanças Espécies Arbóreas Nativas do Cerrado, da EMBRAPA;

Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 128 (cento e vinte e oito) páginas.

F - Viveiro de mudas - construção, custos e legalização, da EMBRAPA.

Documento disponível em “.pdf” no site da Valec (www.valec.gov.br) contendo 32 (trinta e duas) páginas.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital nº 017/2017** possui 108 (cento e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações